



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.181

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1956

DECRETO N. 1.998 — DE 18 ABRIL DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$ 12.210,00 para pagamento de alugueis de casas ocupadas por escolas estaduais no Município de Soure.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.254, de 10/2/56, publicada no D. O. n. 18.126 de 11/2/56,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de doze mil duzentos e dez cruzeiros (Cr\$ 12.210,00) destinados ao pagamento de alugueis de casas, sitas no município de Soure, ocupadas por Escolas Estaduais, referentes aos períodos de 1951 e 1952, e de propriedade dos seguintes:

Florentino Pamplona	150,00
Luiz Gonzaga de Figueiredo	150,00
Antonio Mendonça	420,00
Judith Portal Seabra	600,00
Francisco Figueiredo de Moraes	150,00
Jaimé Dacier Lobato	150,00
Izabel de Sena Pereira	150,00
Haimundo Vasconcelos	300,00
Pená	150,00
Selestino Pinheiro	150,00
Miguel Evaristo Sarmento	150,00
Teodoro Matias Felipe	300,00
Walter Gonçalves	300,00
Herdeiros de José de Sousa Melo	150,00
Satiro Gomes	300,00
João Brito de Moraes	150,00
Manoel Oliveira	300,00
Luiz Andronico de Vasconcelos	250,00
Waldomiro Alencar	300,00
Izabel Maciel de Brito	300,00
Saturnino Barbosa	450,00
Florencio de Sousa Barbosa	300,00
Alcebiades de Sousa	300,00
Alexandrina Figueiredo	150,00
Jardelina Ramos de Sousa	300,00
Francisca de Oliveira Santos	300,00
José Batista da Silva	300,00
Fernando Gonçalves da Silva	300,00
João Corrêa dos Santos	600,00
Nilo Gonçalves Vital	300,00
Leoncio Gonçalves	300,00
Antonio Mendonça Filho	840,00
Idalino dos Santos Rodrigues	150,00
Eduardo Pereira da Silva	300,00
Sebastião Nunes	300,00
Florentino Pamplona	450,00
Izidoro da Sena Rodrigues	300,00
Laurindo Seabra	300,00
Olgarina de Sousa Garcia	300,00
Marciano Nunes	300,00
Julietta Monteiro	300,00
Francisco Maria dos Santos	200,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Antonia de Barros 150,00
 Genesio da Fonseca Lima 150,00
 Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 José Jacinto Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.999 — DE 18 ABRIL DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$ 30.000,00 a favor da Igreja Matriz de Bujarú.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.147, de 20/5/55, publicada no D. O. n. 17.924, de 3/6/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) para pagamento do auxílio concedido à reconstrução da Igreja Matriz de Bujarú, que será entregue na forma preestabelecida pela Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 José Jacinto Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.000 — DE 18 DE ABRIL DE 1956

Transfere na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Orfanato Antonio Lemos, da subconsignação Material de Consumo, item "Alimentação", para a subconsignação Material Permanente, item "Dormitório", a importância de Cr\$ 200.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Orfanato Antonio Lemos, da subconsignação Material de Consumo, item "Alimentação", para a subconsignação Material Permanente, item "Dormitório", a importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 José Jacinto Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Anibal da Silva Marques, ocupante efetivo do cargo de médico sanitaria, classe K, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Centro de Saúde n. 2, vago com a exoneração do Dr. Diogenes Ferreira de Lemos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Wilson Silveira
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Otávio Guimarães Ribeiro da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, classe H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, atualmente vago.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

NOTA OFICIAL

No conhecimento de irregularidades ocorridas no Educandário "Monteiro Lobato", onde funcionários sem a menor noção de responsabilidade estariam infringindo maltratos a menores alunos, a Secretaria de Interior e Justiça, em imediata sindicância, apurou a veracidade da ocorrência, relativamente a dois funcionários daquele estabelecimento, que foram exonerados nesta data, sem prejuízo do inquérito policial já instaurado.

Podem os pais ou responsáveis ficar tranquilos, na cer-

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Wilson Silveira
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Diogenes Ferreira de Lemos, do cargo, em comissão, de Diretor do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública — padrão N, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Wilson Silveira
 Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Romeu Mendes Pereira, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe I, do Quadro Único, do Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Obras, Terras e Viação para o Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, cuja lotação foi transferida pelo Decreto n. 1.978 de 3/4/56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORREA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone. 3292

PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral

Armando Braga Pereira Redator-chefe :

Assinaturas

Internas :

Table with 2 columns: Type of subscription (Anual, Semestral, Número avulso, Número atrasado) and Price (200.00, 140.00, 1.00, 1.50). Includes sub-sections for 'Estados e Municípios' and 'Exterior'.

Externas :

Table with 2 columns: Type of subscription (Anual) and Price (400.00).

Publicidade :

Table with 2 columns: Type of advertisement (1 Página de contabilidade, 1/2 Página, etc.) and Price (300.00, 200.00, 300.00, 6.00).

dados de suas assinaturas, na parte superior ao endereço... impressas o número de... de registro, e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As repartições públicas obrigam-se ao pagamento das assinaturas anuais... de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Os originais deverão ser desdobrados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 18,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Executadas as partes exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esolarescimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

tema de que o Governo do Estado, em hipótese alguma, consentirá que alunos de educandários estaduais recebam mal tratamento durante o período em que o Poder Público for responsável pela sua educação e instrução.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 10/4/56 Petição : 0115 — Otávio da Silva Pereira, avaliador judicial da Comarca de Ponta de Pedras, pedindo certidão de tempo de serviço — Deferido, de acôrdo com os pareceres retro.

Ofícios : N. 88, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde para efeito de licença de Bernardino Ferreira de Assis, investigador — Deferido.

N. 106, do (Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico para efeito de licença da funcionária Yolêa Dirce Nunes Siqueira — Deferido.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 16/4/56 Petições :

0252 — Francisco Lins de Albuquerque, subten. reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0263 — Juvenal de Sousa Deal, 1.º ten. reformado da P. M., sobre gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0300 — João Augusto da Costa, capitão reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0318 — Antonio Viana da Cunha Lima, subten. reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0308 — Artagnan Barbosa de Amorim, tent.-cel. reformado da P. M., sobre gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0310 — Evaristo Severino de Avelar, 3.º sargento reformado da P. M., sobre gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0323 — José Francisco de Menezes, major reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0360 — Raimundo da Luz Carmo, 3.º sargento da P. M., requer seja autorizada o pagamento de gratificação na função de delegado de polícia do extinto Município de Santana do Capim.

Não havendo dotação orçamentária para pagamento de delegado de polícia dos 23 municípios recentemente criados e recentemente extintos, não é possível atender o requerimento do postulante que, ao ser nomeado, não ignorava essa circunstância, tanto que a Prefeitura local assumiu o compromisso de gratificá-lo, o que parece não ter feito. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

0362 — Davi Rodrigues Marques, investigador, pedindo pagamento — Opine o D. P.

0366 — Tereza de Assis, viuva do ex-sinaleiro Moisés Assis, pedindo o pagamento de auxílio funeral — Informe o D. E. S. P.

0387 — Ademar de Sousa Figueiredo, 2.º ten. reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicional — Junte-se cópia do

Dec. s/n, de 4/8/43.

0388 — João Domingues da Cunha, oficial da reserva remunerada da P. M., pagamento de adicionais — Informe o requerente o número e data do ato que o transferiu para a reserva remunerada.

0397 — Arthur Fernandes de Sá, capitão reformado da P. M., pagamento de gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0389 — Julio Otero Henrique de Seabra, ten.-cel. da reserva remunerada da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 1.425, de 19/2/54.

0401 — José Monteiro de Moraes, 3.º sargento reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 356, de 1/6/45.

0402 — Manoel Martins Pascoal, cabo reformado da P. M., solicitando a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 453, de 12/5/49.

0404 — Daniel Luiz Soares, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Opine o D. P.

0405 — Milton Rodrigues Cordeiro, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Opine o D. P.

0406 — José Assis de Oliveira, tabelião e escrivão de Breves, requer lhe seja concedida uma pensão do Estado — Solicito a manifestação do digno titular da S. Finanças.

Ofícios :

N. 127, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do telegrama do Juiz de Direito de Afuá, pedindo providências — Volte ao DESP, para efeito de ser telegrafado à Delegacia de Afuá, solicitando informações sobre a ausência do delegado local.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Rodrigues de Paiva, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento de Assistência aos Municípios, sobre o convênio celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura de Bragança, para construção de uma escola rural — Oficie-se à S. F., solicitando a entrega da 1.ª parcela ao Prefeito Municipal de Bragança.

N. 9, da Prefeitura Municipal de Curuçá, sobre a construção de uma escola rural. a) Oficie-se à S. F., solicitando o pagamento da 1.ª parcela à Prefeitura de Curuçá. b) Volte ao D. A. M., para as anotações devidas.

S/n, da Prefeitura Municipal de Gurupá, sobre entrega de numerário para início das obras de construção de uma escola rural no lugar "Bacabal" — Oficie-se à S. F., solicitando a entrega ao prefeito de Gurupá da importância de Cr\$ 20.000,00, referente à primeira parcela do auxílio para a construção da escola rural.

N. 401, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre uma informação prestada pelo Sr. Delegado de Trânsito — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

Carta :

6, da Daniel Santos, sobre o

salário família às pensionistas do Estado — Em síntese, o postulante sugere o estabelecimento de salário família para os pensionistas do Estado. Ouvido, o titular da S. F. esclarece: que o salário família só é devido aos servidores ou inativos, que percebem vencimentos ou proventos, a qualquer título, que os pensionistas nunca são servidores ou inativos, mas viúvas ou filhos de servidores falecidos; que a ampliação sugerida foge do disposto na lei que criou o salário família; que, afinal, os encargos atuais do Estado não permitiriam a majoração que fatalmente traria a extensão do salário família aos pensionistas. Em consequência, esta Secretaria opina no sentido de ser aguardada melhor oportunidade para o estudo da matéria, com referência à remessa de mensagem ao Poder Legislativo. Suba à consideração do Exmo. Sr. Governador.

Em 4/4/56
Telegramas:
N. 73, de Cezaltino da Silva, delegado de polícia de Vizeu — Ciente. Arquite-se.
N. 77, de Artur Gomes, delegado de polícia de Tucuruí — Assunto providenciado. Arquite-se.
N. 78, de Antonio Pereira de Brito, Tucuruí — Assunto providenciado. Arquite-se.
N. 79, de Artur Gomes, Tucuruí — Ciente. Arquite-se.

CELEBRAÇÃO

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governador do Estado e o cidadão Benvidino Alves dos Santos para os serviços de Guarda-Civil de terceira classe.

Aos 19 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Benvidino Alves dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Benvidino Alves dos Santos, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda-Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda-Civil.

Cláusula Segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 prorrogado com o Decreto n. 1911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula Sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte

que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 19 de janeiro de 1956
Benvidino Alves dos Santos.
José João da Costa Botelho.
Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governador do Estado e o cidadão Eleotério Corrêa Favacho para os serviços de Guarda-Civil de terceira classe.

Aos 26 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Eleotério Corrêa Favacho, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Eleotério Corrêa Favacho, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda-Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda-Civil.

Cláusula Segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 prorrogado com o Decreto n. 1911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula Sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte

que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 26 de janeiro de 1956
José João da Costa Botelho.
Eleotério Corrêa Favacho.
Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governador do Estado e o cidadão João Rodrigues das Neves para os serviços de Guarda-Civil de terceira classe.

Aos 19 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão João Rodrigues das Neves, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão João Rodrigues das Neves, casado, brasileiro

o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda-Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda-Civil.

Cláusula Segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto n. 1911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula Sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte

que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Elza de Noronha Sales, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Testemunhas:
João Gonçalves Cruz.
Lauro Alves Rodrigues.
Paulo Sales de Oliveira.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governador do Estado e o cidadão Jesus Ferreira Jomar para os serviços de Escriturário.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. José João da Costa Botelho e Jesus Ferreira Jomar, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Jesus Ferreira Jomar, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escriturário do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula Segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta

o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda-Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda-Civil.

Cláusula Segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 prorrogado com o Decreto n. 1911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula Sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do centro, todo se lhe convier devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 19 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
João Rodrigues das Neves.
Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Matos de Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governador do Estado e o cidadão Jesus Ferreira Jomar para os serviços de Escriturário.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. José João da Costa Botelho e Jesus Ferreira Jomar, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Jesus Ferreira Jomar, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escriturário do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula Segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta

o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda-Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda-Civil.

Cláusula Segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta

da Tabela n. 20, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto n. 1911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula Sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Elza Noronha Sales, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1956.
 José João da Costa Botelho.
 Jesus Ferreira Jomar.
 Testemunhas:
 Benedito Dario da Silva.
 Samuel Assis Silva.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Joaquim Mattos de Barros para os serviços de Escriturário.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. José João da Costa Botelho e cidadão Joaquim Mattos de Barros, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Joaquim Mattos de Barros, brasileiro, casado, com

20 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escriturário do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula Segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula Sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Elza Noronha Sales, que subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1956.
 José João da Costa Botelho.
 Joaquim Mattos de Barros.
 Testemunhas:
 Alzidônio Gilson de Oliveira.
 Claudio Corrêa Vaga.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 19-4-56.
 Ofícios:

Polícia Militar, solicitando restituição de importância. — Ao D. D. para informar.

— Santa Casa de Misericórdia do Pará, remetendo conta. — Retorne o processo ao D. D. para pagamento.

— Santa Casa de Misericórdia do Pará, remetendo conta. — Volte o processo ao D. D. para pagamento.

— A. M. Fidalgo & Cia., Luiz Lavareda, Indústria Rosa Cruz Ltda., Laboratórios Silva Araújo Roussel S/A, Manoel P. da Silva, L. Barbosa & Cia. Ltda., e D. F. Moutinho, solicitando pagamento. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Secretaria de Interior e Justiça, solicitando entrega ao sr. Francisco de Sales Neves, prefeito de Marapanim, da 1.ª parcela referente ao convênio firmado entre o Governo do Estado e aquela Prefeitura. — Ao D. D. para processar o pagamento de Cr\$ 20.000,00 remetendo a este

Gabinete cópia autêntica do pagamento.

— Secretaria de Interior e Justiça, remetendo prestação de contas. — Ao D. C. para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Gabinete do Governador, (2) Secretaria de Estado de Educação e Cultura (2), Departamento de Receita, Asilo D. Macêdo Costa, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Instituto Lauro Sodré (2), e Instituto Lauro Sodré, solicitando empenho. — Ao D. C. para empenho na forma regular. — Instituto Lauro Sodré e Gabinete do Governador, remetendo empenho. — Ao D. C. para examinar e, depois ao D. D., para pagamento.

Petições:
 Importadora de Ferragens S.A., A. Pinheiro & Cia., e Comp. Editora Nacional, solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.
 — João Horácio Monteiro, Juiz Suplente da Comarca de Altamira, solicitando pagamento. — Ao D. D. para informar.

— Ontonietta dos Santos Feio solicitando pagamento. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— Raimunda Marta Ribeiro, solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — Vá o processo ao D. C. para a feitura do expediente à Assembléia Legislativa.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 17-4-56	159.420,70
Renda do dia 18-4-956	866.119,20
Suprimento à tesouraria	474,50
Recolhimentos e descontos	3.644,60
SOMA	1.029.668,00

Pagamentos efetuados no dia 18-4-56

SALDO para o dia 19-4-56	79.011,20
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	41.796,30
Em documentos	37.214,90
TOTAL	Cr\$ 79.011,20

Belém (Pará) 18 de abril de 1956. — VISTO: Célio Danin Marques, Diretor do Dep. de Despesa; Euzébio Cardoso, Tesoureiro.

SALDO do dia 18-4-56	79.011,20
Renda do dia 19-4-56	2.058.209,30
Suprimento à tesouraria	800.000,00
Recolhimentos e descontos	23.248,60
SOMA	2.960.469,10

Pagamentos efetuados no dia 19-4-56

SALDO para o dia 20-4-956	83.732,60
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	46.517,70
Em documentos	37.214,90
TOTAL	Cr\$ 83.732,60

Belém (Pará), 19 de abril de 1956. — VISTO: Célio Danin Marques, Diretor do Dep. de Despesa; Euzébio Cardoso — Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 20 de abril de 1956, das 8 às 11 horas o seguinte:

Custeios:
 Assistência Judiciária do Cível, Junta Comercial, Departamento Estadual de Estatística.

Diversos:
 Nairo Rodrigues Barata, Durvalina Fernandes, Antônio Dias, Xavier, Internato Rural de Ariuna e Rádio Clube do Pará.

Fornecedores:
 Uzina de Pasteurização de Leite de Belém, Jornal "O Imparcial", Frigorífico Paraense Ltda. e Manoel Nunes Nogueira.
Depósitos Diversos — C/Salário-Família:
 Raimundo Lima Nogueira, José Maria Caraciolo, Maria Pinto de Sousa, Clélia Listo Penço, Durvina Corrêa Cardoso, Consuelo Farias da Costa e Silas Guimarães Pacheco.

CHAMADO
 Devem comparecer ao Gabinete da Secretaria de Finanças, a bem de seus interesses:

Oswaldo Dias Monteiro.
 Pedro de Lara Cavallero.
 União Beneficente Pedreirense.
 Silvio de Carvalho Sobrinho.
 Comp. Automotriz Brasileira Ltda.
 Glaphyra Antunes Ferreira de Paiva.
 Brasilina Barbosa Pinheiro.
 Francisco Carvalho Neves.
 Raimunda Ferreira da Silva.
 Rendeiro Auto-Peças Ltda.
 Filonila Valente do Amaral.
 Agostinho Araújo.

Devem comparecer ao Gabinete da Secretaria de Finanças, a bem de seus interesses:
 Ordem 3.ª de S. Francisco.
 Oswaldo Dias Monteiro.
 Pedro de Lara Cavallero.
 Silvio de Carvalho Sobrinho.
 Maria de Nazaré Nascimento.
 Comp. Automotriz Brasileira Ltda.
 Glaphyra Antunes Ferreira de Paiva.
 Brasilina Barbosa Pinheiro.
 Francisco Carvalho Neves.
 Raimunda Ferreira da Silva.
 Rendeiro Auto-Peças Ltda.
 Filonila Valente do Amaral.
 Agostinho Araújo.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS CONTADORIA

Demonstração do movimento do "Caixa", relativo ao mês de março de 1956

R E C E I T A	
Caixa:	554.994,10
Saldo anterior	

Sexta-feira, 20

Arrecadação n/m, de:	228.925,00	
Consumo	3.612,80	247.148,00
Multa s/ consumo	14.610,20	
Derivações		
Depósitos dos Consumidores:		7.534,00
Pela arrecadação n/ mês		
Quota de Previdência:		6.675,80
Idem idem		
Divisão de Despesas:		
Recibido da S. F. E. n/ mês	196.102,00	
Sistema Diesel e a Vapor	3.000,00	199.102,00
Despesas Diversas		
	Cr\$	1.015.453,90

DESPESA

Departamento de Receita do Estado.	217.605,70
Valor do recolhimento n/ mês	
Depósitos dos Consumidores:	2.184,00
Restituídos n/ mês	
Juros e Descontos:	183,20
Pagos com as restituições supra	
Sistema Diesel e a Vapor:	406.881,40
Contas pagas n/mês	
Despesas Diversas:	1.321,00
Idem idem	
Despesas Diversas (Exercício de 1955)	1.761,50
Idem idem	
Caixa:	385.517,10
Saldo para abril de 1956	
	Cr\$ 1.015.453,90

Contadoria do Departamento Estadual de Aguas, 10 de abril de 1956. Visto: Luiz de Matos Barbalho Filho, respondendo pelo Expediente da Diretoria. — José Itabiricy de Sousa e Silva, Contador Reg. 48082 e 101.

BALANCETE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1956

D É B I T O		
Departamento de Receita do Estado	814.285,70	
Depósitos dos Consumidores	5.905,00	
Juros e Descontos	543,40	
Sistema Diesel e a Vapor	849.639,80	
Despesas Diversas	4.500,00	
Despesas Diversas (Exercício de 1955)	1.761,50	
Despesas Públicas à v.	489.442,60	
Banco do Brasil c/ Poderes Públicos à v.	210.417,10	
Banco de Crédito da Amazônia c/ Depósito	210.417,10	
Caixa: — Saldo para exercício de 1956	385.517,10	
	Cr\$ 2.762.012,20	

CRÉDITO

Consumo	823.828,60
Multa s/ consumo	8.874,90
Derivações	48.722,00
Depósitos dos Consumidores	18.968,00
Quota de Previdência	31.157,00
Divisão de Despesas	985.010,00
Despesas Diversas	489.442,60
Banco do Brasil c/ Poderes Públicos à v.	210.417,10
Banco de Crédito da Amazônia c/ Depósito	210.417,10
Tesouro do Estado c/ Patrimônio	145.592,00
	Cr\$ 2.762.012,20

Contadoria do Departamento Estadual de Aguas, 10 de abril de 1956. Visto: Luiz de Matos Barbalho Filho, respondendo pelo Expediente da Diretoria. — José Itabiricy de Sousa e Silva, contador Reg. 48082 e CRC 101.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGÓAS
Concurso para provimento da Cadeira de Direito Civil (4a. Cadeira)

De ordem do Sr. Prof. Anílofio Jayme de Atavila Melo, diretor da Faculdade de Direito de Alagóas, torno público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a decisão da Congregação, em sessão de 19 de setembro de 1952, se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de quatro (4) meses, de 1.º de fevereiro a 31 de maio de 1956, as inscrições para provimento da cadeira de Direito Civil (4a. cadeira), do curso de bacharelado desta Faculdade, encerrando-se o prazo da inscrição às 17 horas do último dia.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos exigidos, subscrito pelo próprio can-

didato ou por procurador com poderes especiais para esse fim.

O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

1 — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado.

2 — Diploma de bacharel em Direito expedido por estabelecimento de ensino reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior ou nos órgãos que a esta antecederam no Ministério da Educação e Cultura.

3 — Prova de sanidade física e mental e idoneidade moral.

4 — Prova de estar em dia com o serviço militar.

5 — Prova de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

6 — Diploma de doutor em Direito ou título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos, seis (6) anos antes.

Além da documentação exigida acima deverá o candidato apresentar, no ato da inscrição, cin-

quenta (50) exemplares impressos da tese a ser defendida a qual constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina em concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato.

1 — Diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato.

2 — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor.

3 — Atividades didáticas exercida pelo candidato.

4 — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquêles de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato bem como os seus predicados didáticos, constará:

1 — Defesa de tese.

2 — Prova didática.

3 — Prova escrita.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um dos pontos constantes de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, formulados pela comissão examinadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

Na organização dos pontos será ainda observado o critério de nêles incluírem conforme a natureza da disciplina, matéria de aplicação ou para dissertação, devendo-se, neste caso, restringir o enunciado ampla liberdade de explanação.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

Caberá a cada um dos membros da comissão examinadora arguir o candidato pelo prazo estabelecido em lei.

Quando duas ou mais teses versarem o mesmo assunto, durante a defesa ficarão mantidos inco-municáveis os respectivos autores ainda não chamados.

A prova didática será realizada perante a Congregação pelo prazo e na forma fixada em lei.

A ordem de chamada dos candidatos será a da respectiva inscrição.

O julgamento do parecer da Comissão Examinadora será feito pela Congregação da Faculdade, na forma da lei.

O concurso se processará rigorosamente na forma das disposições legais vigentes.

Secretaria da Faculdade de Direito de Alagóas, em Maceió, 12 de janeiro de 1956. — (a) Bel. Carlos de Gusmão Miranda, Secretário, Prof. Jayme de Atavila, Diretor.

Confere com o original: Maria Nazarena Araújo. Visto: Izolins da Silveira, Of. Ad. K. Secretário. (G. — 19/4/56)

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO DE GOIÁS

Edital de Concurso
De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Direito de

Goiás, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação, em sessão de 27 de janeiro do corrente ano, faço público a quem interessar possa, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, de 1.º de março a 31 de julho de 1956, as inscrições para o concurso de Títulos e Provas, para provimento da cadeira de Direito Internacional Privado.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador, com poderes especiais, dirigido ao Sr. Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade;

III — atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV — prova de estar quites com o serviço militar;

V — diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto oficial, equiparado ou reconhecido, do país ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; título de docente livre ou prova de haver sido concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — documento de atividade profissional ou científica que relacione com a disciplina em concurso;

VII — prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

VIII — Tese — 50 exemplares impressos ou datilografados.

O Concurso é de títulos e de provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma ou qualquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre o direito ou de estudo de pareceres especialmente daquêles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas constará sucessivamente:

I — prova escrita;

II — defesa de tese;

III — prova didática.

Os pontos nas diversas provas serão repartidos de modo a incluírem matéria referente a toda disciplina ou cadeira em concurso.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição, e aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Sr. Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do

concurso. Será igualmente excluído ao concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos ou datilografados de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de (6) horas.

A defesa da tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da Lei.

As inscrições encerram-se no dia 31 de julho de 1956, às 18 horas.

As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade no horário das sete às doze horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de Goiás, em Goiânia, 2 de fevereiro de 1956. — Bel. Jair Augusto de Carvalho, secretário, Prof. Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes, diretor.

Confere com o original: Maria Nazarena de Araújo, datilógrafa. Visto: Izolina da Silveira, Of. Ad. K, secretária.

(G. — 19/4/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Heriberto Pinto Guimarães brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua (Outeiro), no presente loteamento aprovado por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 44.

Dimensões:
Frente — 10,00m.
Fundos — 30,00m.
Área — 300,00m².

Forma paralelogramica. Confina à direita, com o lote n. 45, e à esquerda, com o de n. 30.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de abril de 1956.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 14.017 — 20, 30/4 e 10/5/56
Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio Tavares Rodrigues, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Salgado Filho, Boca do Acre, Passagem União, e Passagem das Flores, de onde dista 240,00m.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 50,00m.
Área — 300,00m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa sob o n. 386.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 14.227 — 20 e 30/4 e 10/4/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Francisco Chagas de Oliveira, brasileiro, casado, desquitado, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem 25 de março, Av. Independência, Alcindo Cacela e Passagem Franklin Roosevelt, de onde dista 32,90m.

Dimensões:
Frente — 4,10m.
Fundos — 32,60m.
Área — 133,66m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 53 e à esquerda com o de n. 57. No terreno há uma casa sob o n. 55.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de março de 1956. — (a) Hildegarde Bentes Fortunato, p/Secretário de Obras.

(T. 14.017 — 1, 10 e 20-4-56 — Cr\$ 120,00).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda Furtado da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Boa-Vista, município de Ourém, para dentro de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

nicipios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Zebina Monteiro Bentes, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Centro Comercial do Paranã-Miri, no município de Alenquer, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital fica notificada dona Scila Franco, professora das Escolas Reunidas "Amazonas de Figueiredo", padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30)

dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Zolina Teodora da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Mista do lugar Santa Terezinha, município de Ourém, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5/5/56)

ANÚNCIOS

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Sociedade Mutua de Seguros Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Primeira Convocação

São convidados os senhores segurados d' "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, na sede social, à av. Rio Branco, 125, 7.º andar, às 10 horas do dia 29 de maio de 1956 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos da Sociedade.

b) Interesses Gerais.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1956.

João Carlos Machado. — Presidente.

Adalberto do Valle Filho — Diretor.

Enio Carvalho de Oliveira — Diretor.

(Ext. — 19, 20 e 21/4/56)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 25 do corrente às 17 horas, na sede social à Rua Dr. Pais de Carvalho, n. 310, para deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem a nova Diretoria e Conselho Fiscal, fixando-lhes seus honorários, além do que ocorrer. — Belém, 16 de abril de 1956. — Os Diretores: Antônio Marques, Astrogildo Pinedeiro e Aldo de Oliveira Brandão.

(Ext. 19 e 20/4/56)

B. SOEIRO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES S. A.**ATA DA 1ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE B. SOEIRO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES S. A. — "SOMAC" — REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1956**

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, às dezesseis horas, em sua sede social, à rua Treze de Maio, números cento e oitenta e oito e cento e noventa e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, achando-se presentes acionistas representando a quase totalidade do capital da sociedade, conforme consta do "Livro de Presença", assumiu a presidência a sra. Mercedes de Azevedo Santa Rosa, presidente da Assembléia Geral e declarou aberta a sessão, convidando a seguir para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os srs. Victor Sodré da Mota e José Rodrigues Pinheiro.

A seguir, informou a sra. Presidente que haviam sido feitas as convocações legais pelo DIÁRIO OFICIAL e "A Província do Pará", em as datas de 24, 25 e 27 do corrente mês, com o seguinte teor: "De conformidade com o Art. 26.º dos nossos Estatutos, ficam convocados os senhores acionistas para a sessão da Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 31 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à rua 13 de Maio, números 188 a 192, cujos fins são: a) apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas; b) eleição do novo corpo do Conselho Fiscal e Presidente da Assembléia Geral e mais o que ocorrer.

Finda esta leitura, foi consultada a Assembléia se desejava que fôsse lidas o relatório da Diretoria, o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do último exercício, tendo a Assembléia se manifestado pela dispensa visto haverem sido já, amplamente, divulgados pela imprensa. Face a esta deliberação a sra. Presidente submeteu os citados documentos à discussão da Assembléia e, como ninguém se manifestasse, pô-los em votação, sendo os mesmos aprovados unanimemente.

Passando à segunda parte, na ordem dos trabalhos, que consistia na eleição dos novos conselheiros e presidente da Assembléia Geral para o exercício de 1956|57.

Aberta a discussão do assunto, foi decidida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal, Suplentes e Presidência da Assembléia Geral, o que foi feito por unanimidade, com a seguinte constituição: CONSELHO FISCAL: Antônio José Cerqueira Dantas, Samuel Napoleão Cohen e dr. Paulo César de Oliveira; SUPLENTES: Jaguanhãra Gomes de Oliveira, Geraldo Ferreira Lima e dr. Aurélio Corrêa do Carmo; PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL: Mercedes de Azevedo Santa Rosa.

Após a leitura do resultado acima, deliberou a Assembléia manter os honorários do Conselho Fiscal em seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) para cada conselheiro, por ano, durante o biênio de 1956|57.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada às dezessete horas e trinta minutos, com a leitura e aprovação da presente Ata que eu, Victor Sodré da Mota, 1.º secretário, lavrei, para constar e que, a seguir, vai assinada por todos os presentes.

Confere com o original.

Belém, 31 de março de 1956.

(aa) **Areolino Soares Batista**

Dr. Milton B. Soeiro

Ubirajara Rodrigues da Silva

Manoel Natividade de Oeiras

Lucila R. Campos

Mercedes S. Rosa

José R. Pinheiro

Victor Sodré da Mota

Samuel Napoleão Cohen

Dr. Paulo César de Oliveira

Antônio José Cerqueira Dantas

Confere com o original.

Belém, 31 de março de 1956.

Victor Sodré da Mota — 1.º Secretário

Reconheço verdadeira a firma, retro de Victor Sodré da Mota.

Belém, 18 de abril de 1956.

Em testemunho EGC de verdade.

Edgar da Gama Chermont — Tabelião.

Pagou os Emolumentos na 1ª. via na importância de duzentos cruzeiros.

Recebedoria, 18 de abril de 1956.

O Funcionário — (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta cópia de ata em duas vias foi apresentada no dia 18 de abril de 1956 e manda arquivar por despacho do diretor, na data de hoje contendo a folha de número 748 que vai por mim rubricada com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 222/56, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1ª. via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 19 de abril de 1956.

Pelo diretor — (a) **Raimundo Pinheiro Garcia — 1.º Oficial**, resp. pelo exped.

(Ext. — 20|4|956)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO S/A "MARCOSA"**Assembléia Geral Extraordinária****1.ª Convocação**

Convidam-se todos os senhores acionistas da Martin, Representações e Comércio S/A — "MARCOSA", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no salão de reuniões de nossa associada Importadora de Ferragens S/A, no dia 30 de abril em curso, às 17 horas, a fim de deliberar sobre a efetivação do aumento de Capital Social de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, de conformidade com o que foi resolvido em Assembléia Geral Extraordinária de 22 de março de 1956, e mais o que ocorrer.

Pará, 19 de abril de 1956.

Martin, Representações e Comércio S/A — "MARCOSA"
a) **Mario Silvestre**, Vice-Presidente.

Ext. — 20, 21 e 24|4|56

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A**Convocação de Assembléia Geral Ordinária**

Na forma da Lei e dos nossos Estatutos, convidamos os Srs. Acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 do corrente mês de abril às dezessete horas, em nossa sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 178, a fim de deliberarem sobre as contas da Diretoria do último exercício, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários.

Belém, 20 de abril de 1956.
Diretores:

(aa) **Joaquim Lopes Nogueira**

Reynaldo Pereira da Rocha

Antônio Francisco Lopes

José Ruy Melero de Sá Ribeiro

(Ext. — 20|4|956)

Resumo dos Estatutos da Liga Esportiva Cametaense, aprovados em sessão de Assembléa Geral realizada em 23 de maio de 1955.

Denominação — Liga Esportiva Cametaense.

Fundo social — É constituído de jóias, taxas, mensalidades, doativos, etc.

Fins — Tem por fim: I — Representar os desportos Municipais; II — promover e incentivar os desportos locais; III — manter estreita harmonia entre os associados filiados; IV — promover intercâmbio desportivo entre as sociedades deste e de outros Municípios; V — Observar as leis esportivas do país, inclusive as determinações da F. P. D. e C. B. D.

Sede — Rua 24 de Outubro 870. Cametá E. Pará.

Data da fundação — 28 de maio de 1955.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — A diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidades — Os Clubes filiados não responderão pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dis-

solução e acervo reverterá em benefício dos clubes filiados.

Fundadores — Clubes dos Funcionários Públicos, Comercial E. Clube e Flamengo E. Clube.

DIRETORIA :

Presidente — Ruy Nelson de

Parijós, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua 24 de Outubro 873 — Cametá.

Secretário — Manoel Leoncio

Muniz, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua 24 de Outubro, 538, Cametá.

Tesoureiro — Osvaldo Durães

Pereira, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à Rua 24 de Outubro, 855 — Cametá.

Diretor de Futebol — Anísio

Bittencourt Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua 24 de Outubro, 588, Cametá, 28 de março de 1955.

aa) Dr. Hamilton Oliveira —

Presidente dos Funcionários Públicos.

João Nilo de Andrade — Presidente do Comercial E. Clube.

Manoel Balleiro dos Santos —

Presidente do Flamengo E. Clube.

T — 14.229 — 20/4/56 Cr\$ 200,00

Resumo dos Estatutos do "São

Jorge Futebol Clube", aprovados em sessão de Assembléa Geral de 9 de janeiro de 1956.

Denominação — São Jorge Futebol Clube.

Fundo social — É constituído de: — jóias, mensalidades, doativos, etc.

Fins : — Tem por fim: — a) criar, incentivar e desenvolver o esporte; b) — proporcionar aos seus associados diversões úteis e proveitosas, zelando pelo desenvolvimento físico e cultural dos mesmos, criando e mantendo ramos diversos de esportes; c) — organizar jogos de salão para seus associados.

Data da fundação, 2 de janeiro de 1956.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Os sócios não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, o seu remanescente será entregue ou revertido em benefício de uma instituição de caridade, brasileira, a critério da Assembléa Geral.

Diretoria :

Presidente — Nery Alves Raiol

filho, brasileiro, casado, comer-

ciante, residente nesta cidade, à

Vila Virgínia, 75.

Secretário — Expedito de Mo-

rais Canuto, brasileiro, casado,

braçal;

Tesoureiro — Marta Dias Raiol,

brasileira, casada, doméstica;

Diretor Esportivo — Sebastião

Correia de Sena, brasileiro, casa-

do enxertador.

Belém, 18 de abril de 1956.

a) Nery Alves Raiol Filho, Pre-

sidente.

T — 14.228 — 20/4/56 Cr\$ 200,00

ORDEM DOS ADVOGADOS DO

BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto

no art. 16, do Regulamento a-

que se refere o Decreto n. 22.478,

de 20 de fevereiro de 1933, faço

público que requereu inscrição no

Quadro dos Advogados desta Secção

da Ordem dos Advogados do

Brasil, o bacharel em Direito Jo-

nathas Pontes Athias, brasileiro,

casado, residente à avenida 16 de

Novembro, n. 169.

Secretaria da Ordem dos Advoga-

dos do Brasil, Secção do Estado

do Pará, em 13 de abril de 1955.

— a.) Emílio Uchôa Lopes Martins

— 1o. Secretário.

(T. — 14.211 — 18, 19, 20, 21 e

24/4/56 — Cr\$ 40,00)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

RELATÓRIO

Senhores Acionistas :

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, vimos apresentar e submeter ao vosso esclarecido exame e julgamento o Relatório, Balanço e Demonstração de Conta Lucros e Perdas, desta Sociedade, pertinentes a nossa administração no exercício social findo a 31 de dezembro de 1955, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Os dados e o Balanço oferecidos, revelam a exata situação da Sociedade, mostrando o curso dos negócios realizados e dos atos administrativos praticados no decorrer do exercício, objeto deste relatório.

Nos ítems abaixo, terão os senhores Acionistas a oportunidade de conhecer, pormenorizadamente, o realizado durante o ano que findou.

1) Após esta Diretoria se assenhoriar da posição econômico-financeira, através dos elementos contábeis, verificou-se que a situação econômica da Companhia era satisfatória, considerada a valorização da estrutura da fábrica e o equipamento da Usina de Fôrça, o que não acontecia porém com a situação financeira, que encontramos com poucas disponibilidades, para os compromissos que tínhamos a enfrentar. Como medida preliminar, foi pleiteado e concedido, pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A. novo aditivo com garantia das instalações, para atender a edificação e instalação da Usina de Fôrça, no momento em fase bastante adiantada.

2) Considerando que as licenças para a importação do equipamento para a Fiação e Tecelagem, existentes com câmbio oficial, estavam vencidas, restou-nos a mobilização de esforços para ser conseguida a emissão de novas licenças de importação do maquinário, porém em condições compatíveis com o rendimento econômico. Foi então encaminhado ao Sr. Diretor da Carteira de Crédito do Exterior, um memorial bem circunstanciado, expondo razões e pleiteando a importação com ágio idêntico aos das entidades governamentais, pleito esse que mereceu a adesão dos srs. Ministro da Agricultura, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Governador do Estado do Pará e do Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, os quais, através de ofícios ao Diretor da Cacex, expuseram a necessidade e dos benefícios que dessa realização resultaria ao Baixo Amazonas.

Cumpre-nos salientar que na Capital Federal estivemos desenvolvendo intenso trabalho junto à Presidência da República e na Cacex, no intuito de acelerar o andamento do processo e conseguir a aprovação para o nosso pleito. Conhecedores das dificuldades cambiais que o país estava atravessando, para possibilitar a aprovação de nosso processo, posteriormente encaminhamos uma carta para ser ao mesmo anexada, esclarecendo que os exportadores do maquinário no exterior, haviam aceito a proposta para o fornecimento com liquidação em 4 (quatro) anos. Infelizmente os acontecimentos políticos dos últimos meses retardaram sensivelmente a solução do nosso processo, cuja posição atual está em sua fase final, e para a qual confiamos na boa vontade do novo Governo.

3) Foram ultimadas as negociações com a firma fornecedora dos conjugados elétricos para a montagem da Usina de Fôrça e já chegaram os engenheiros para o início das obras de instalação, cujo término estima-se para maio de 1956.

4) Iniciamos entendimentos com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia para a cobertura dos investimentos que temos a fazer e já recomendamos à inclusão no orçamento daquela entidade.

5) Iniciamos também entendimentos com o grupo interessado em cooperar conosco financeiramente, a fim de que, dentro das preferências legais, possamos aumentar o capital de nossa Companhia, pelo que recomendamos que essa Assembléa seja, na oportunidade, convocada para decidir sobre a necessidade e extensão deste aumento.

Finalizando, Senhores Acionistas, pela breve e explícita narração aqui feita, instruída com todos os informes relativos a nossa atuação como administradores da Sociedade, contamos merecer a vossa aprovação, não somente para os nossos atos administrativos como para o Balanço e contas submetidas a vossa consideração e julgamento, agradecendo neste ensejo, a confiança em nós depositada e pondo-nos a vossa inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Santarém, 15 de março de 1956.

SYLVIO BRAGA — Diretor-Presidente.

JACAUNA MAIA — Diretor-Gerente

MÁRIO MENDES COIMBRA — Diretor-Comercial

MOYSÉS BENARRÓS ISRAEL — Diretor-Secretário

BALANÇO EM EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

— ATIVO —			— PASSIVO —		
Disponível			Não Exigível		
Em Caixa	3.980,70		Capital	7.000.000,00	
No Banco de Crédito da Amazônia S. A.	14.520,90	18.501,60	Exigível a Curto Prazo		
Realizável			Títulos a Pagar	3.718,00	
Acionistas C/ Capital	1.136.900,00		Obrigações Diversas	181.545,30	185.263,30
Títulos a Receber	1.700,00		Exigível a Longo Prazo		
Outros Créditos	627.683,20	1.766.283,20	Conta Corrente Garantida:		
Imobilizado			Banco de C. da Amazônia S. A. 9.030.141,40		
Edifício Industrial em Construção	7.212.370,20		Devedores e Credores Diversos:		
Imóveis	87.220,00		The Nissou Company Ltda. 334.055,00 9.364.196,40		
Maquinária	4.732.268,50				
Veículos	206.688,70				
Móveis e Utensílios	34.261,90				
Objetos de Escritório	6.984,40				
Almoxarifado	1.002.140,20				
Materiais a Receber	17.112,20	13.299.046,10			
Resultados Pendentes					
Gastos de Instalação	900.817,40				
Lucros e Perdas	564.811,40	1.465.628,80			
Contas de Compensação			Contas de Compensação		
Ações Caucionadas	40.000,00		Caução da Diretoria	40.000,00	
Bens Apenhados	22.750.000,00		Credores por Garantias Prestadas	22.750.000,00	
Devedores por Cobrança	1.700,00	22.791.700,00	Efeitos à Cobrança	1.700,00	22.791.700,00
			Cr\$ 39.341.159,70		
		Cr\$ 39.341.159,70	Cr\$ 39.341.159,70		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	231.033,80	RENDAS DE JUROS	174,90
DESPESAS DE IMPOSTOS	84.738,00	RENDAS EVENTUAIS	39.685,50
DESPESAS DE JUROS E DESCONTOS	288.900,00	BALANÇO	564.811,40
	Cr\$ 604.671,80		Cr\$ 604.671,80

SYLVIO BRAGA — Diretor-Presidente.
JACAUNA MAIA — Diretor-Gerente

MÁRIO MENDES COIMBRA — Diretor-Comercial
MOYSÉS BENARRÓS ISRAEL — Diretor-Secretário
RAUL FRANCO — CRC 393

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM, com sede no Bairro da Prainha, nesta cidade, pelos seus membros abaixo assinados, tendo, em cumprimento a dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas, examinado o Relatório, Balanço e demais papeis relativo ao ano de 1955, encontrou tudo em perfeita ordem, pelo que opina sejam os referidos documentos

aprovados pela Assembléia Geral, bem como todos os atos praticados pela Diretoria no referido exercício.
Santarém, 15 de março de 1956.

ADHERBAL TAPAJÓS CAETANO CORRÊA
VICENTE MALHEIROS DA SILVA
JOÃO VIEIRA CARDOSO

(Ext. — Dia 20/4/1956)

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 15 PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Importação emitidas de 9 a 14 de abril de 1956.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número 3-56/	IMPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA		Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	VALOR EM			País de descarga		
			ESPECIFICAÇÃO	Cat.			Cr\$	Moeda Estrangeira	País de Proced.			
216-208	Representações União, Ltda.	4.21.03	Bacalhau seco com pele e espinha	2. ^a	9913-Belém	38.360,70	1.276	18.700,00	US\$ Nor.	993,80	Noruega	Belém (Pa)
217-209	Martin Representações e Comércio, S. A. "Marcosa"	6.14.80	Pertences e acessórios para motores Diesel	3. ^a	9698-Belém	85.400,00	188	19.200,00	Dan. Kr.	7.000,00	Dinamarca	Idem
218-210	Sobral Irmãos S. A.	5.51.50	Preparações a base de sais de cromo	2. ^a	9777-Belém	79.100,00	6.689	38.500,00	Dan. Kr.	14.000,00	Idem	Idem
116-211	Prelazia do Xingú	8.99.69	Artigos religiosos		Sem cobert. cambial			3.800,00	DM	887,90	Alemanha	Idem
117-212	Idem	7.89.80	Roupas usadas de mulher		Sem cobert. cambial			200,00	DM	49,98	Idem	Idem
118-213	Idem	8.91.85	Discos para gramofone		Sem cobert. cambial			100,00	DM	24,99	Idem	Idem
119-214	Idem	8.91.81	Gramofone		Sem cobert. cambial			300,00	DM	79,97	Idem	Idem
120-215	Idem	8.99.61	Artigos religiosos		Sem cobert. cambial			100,00	DM	17,98	Idem	Idem
121-216	Idem	5.49.00	Algodão para feridos		Sem cobert. cambial			50,00	DM	2,48	Idem	Idem
122-217	Idem	8.43.60	Sapatos		Sem cobert. cambial			1.100,00	DM	249,98	Idem	Idem
123-218	Idem	6.69.99	Máquina para fabricar tijolos, usada, com motor		Sem cobert. cambial			20.200,00	DM	4.499,96	Idem	Idem
124-219	Idem	6.20.41	Grades de discos		Sem cobert. cambial			7.900,00	DM	1.749,97	Idem	Idem
125-220	Idem	6.70.00	Trator 30 PS, "Deutz", com pertences		Sem cobert. cambial			44.800,00	DM	9.979,99	Idem	Idem
126-221	Idem	5.49.06	Gazes para feridos		Sem cobert. cambial			50,00	DM	2,52	Idem	Idem
221-222	Lima, Irmão & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, com pele e espinha	2. ^a	9838 e 9914-Belém	115.900,00	4.060	56.500,00	US\$ Nor.	3.000,00	Noruega	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 15 PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas de 9 a 14 de abril de 1956.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número 3-56/	EXPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA		Pésos líquidos em kgs.	Cr\$	VALOR EM			País de destino
			ESPECIFICAÇÃO	EX			Moeda Estrangeira	Porto de embarque		
250-250	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, com casca		40.640	228.274,50	US\$	12.544,00	Belém (Pa)	EE. UU. Am.
251-251	Idem	4.54.42	Idem, idem		15.240	97.831,90	US\$	5.376,00	Idem	Idem
252-252	Idem	4.54.42	Idem, idem		40.640	260.885,10	US\$	14.336,00	Idem	Idem
253-253	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	2.73.16	Óleo de copaíba, insolúvel		995	28.730,60	Fr. Fr.	547.250,00	Idem	França
254-254	Martins, Melo & Cia.	4.62.00	Cacáu em grãos		30.000	218.572,80	US\$	11.904,84	Itacoat. (Am)	EE. UU. Am.
255-255	Idem	4.62.00	Idem		30.000	224.644,30	US\$	12.235,53	Belém (Pa)	Idem
256-256	Tácito & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, descascada		3.000	49.243,50	US\$	2.706,00	Idem	Idem
257-257	Benchmark & Irmão	4.54.42	Idem, idem		9.000	192.669,80	US\$	10.494,00	Idem	Canadá
258-258	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	2.21.32	Balata verdadeira em blocos		150.000	2.307.158,00	US\$	125.662,20	Idem	EE. UU. Am.
259-259	Empresa Soares, S. A.	2.23.37	Toros de madeiras em pruto (páu atarelado)		41.000	45.900,00	US\$ Port.	2.500,00	Ilhas (Pa)	Portugal
260-260	Idem	2.23.52	Idem (Sucupira)		194.000	95.472,00	US\$ Port.	5.200,00	Idem	Idem
261-261	Idem	2.23.37	Idem (Páu amarelo)		41.000	45.900,00	US\$ Port.	2.500,00	Idem	Idem
262-262	Idem	2.23.52	Idem (Sucupira)		97.000	47.736,00	US\$ Port.	2.600,00	Idem	Idem
263-263	Idem	2.23.77	Vigas de sucupira		41.050	22.032,00	US\$ Port.	1.200,00	Idem	Idem
264-264	Miguel Roginsky	1.93.39	Aves vivas de luxo — Araras		4	4.590,00	US\$	250,00	Belém (Pa)	EE. UU. Am.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1956

NUM. 4.628

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

8.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 2 de Março de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sadi Duarte.

Presentes os Exmos. desembargadores: Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento e Julio Gouveia.

Procurador Geral do Estado — Exmo. Sr. Des. Ernestino Souza Filho. Secretário: Dr. Luis Faria.

Ausência justificada: — Des. Curcino Silva, presidente.

Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão da 2.ª Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata.

Está em discussão a ata.

Não havendo quem queira se manifestar está aprovada.

Distribuição (houve).

Entrega e passagens de autos (houve)

Julgamentos

Presidente: — Apelação penal

— Vizeu

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Leonel Gomes da Silva.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Licurgo Santiago.

Des. Licurgo — Peço a palavra.

O Des. João Bento é o Revisor.

O apelado tendo sido submetido a julgamento pelo Tribunal do Juri, na cidade de Bragança, no dia 21 de novembro do ano passado; foi absolvido por maioria de votos, pelo reconhecimento da legitima defesa.

O Promotor Público interpôs a presente apelação, alegando não ter ficado provada dos autos a existência dessa justificativa, sendo, portanto, essa decisão manifestamente contrária a prova dos autos.

A espécie é a seguinte:

No dia 2 de abril de 1954, cerca das 19,30 horas, em frente ao comissariado da localidade de Fernandes Belo, no município de Vizeu, várias testemunhas viram uma pessoa empunhando uma lanterna e ao se aproximar reconheceram ser o réu apelado, que montado a cavalo e passando próximo de José Maria da Silva, a vítima, que se encontrava no lado da rua, ouviram quando esta disse: se este homem me pisa eu abria a vista dele. Após terem sido ditas essas palavras, o filho do apelado de nome Leonel Oliveira Gomes da Silva gritou a seu pai nestes termos: "Papai, volte que aqui tem um rapaz que quer abrir sua vista."

Logo, então o acusado com o cavalo a perseguir a vítima sendo acompanhado por seu filho que, com palavras injuriosas a insultava, tendo a mesma para se livrar entrado em uma casa próxima.

O apelado, após isso regressou à sua residência acompanhado de seu aliado filho, voltando a vítima ao lado da rua e continuando a conversar com seus amigos, quando decorridos alguns instantes, isto cerca das 20 horas, avistaram novamente o foco da lanterna e reconheceram ser o acusado que se aproximando da vítima e da testemunha João Pereira dos Santos disse: "Querem resolver está na ocasião", sendo respondido pela vítima: "ai o senhor resolve". Ato contínuo, o apelado, sacando de um revólver disparou dois tiros e, segundos a vítima atingida por dois que lhe causaram a morte. Por esse fato, foi o apelado denunciado pelo Promotor Público da comarca de Vizeu, como incurso no art. 121, parágrafo 2.º, inciso II do Cod. Penal e pronunciado no dia 31 de maio de 1954, no mesmo artigo e parágrafo.

Em virtude da decisão deste Egrégio Tribunal, conforme consta do telegrama de fls. 123, do Exmo. Sr. Des. Antonino Melo, então presidente, foi o processo desaforado para a comarca de Bragança, para julgamento pelo Tribunal do Juri, resultando a presente apelação. Nesta Instância oficiou o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, opinando pelo seu provimento, no sentido de ser o acusado submetido a novo julgamento. E' o relatório.

VOTO:

Os depoimentos das testemunhas e do próprio acusado demonstram a inexistência dessa justificativa reconhecida pelo Juri.

O apelado em suas declarações diz que no dia e hora referidos na denúncia encontrava-se em frente ao comissariado da Vila de Fernandes Belo, montado a cavalo, trazendo um petromax, vindo da povoação de Açaitéua, que quando se aproximou do referido comissariado viu diversas pessoas em pé ali estacionadas sendo duas delas, as de nome, vulgo Simão Santana e José Maria da Silva, vulgo "Panela", a vítima, que na ocasião ouviu algumas crianças dizerem: vamos nos arrear que ai vem um cavaleiro, que também ouviu Manoel Simão Santana e a vítima conversarem e um deles disse para o outro "eu não me afasto, se o cavalo me pizar eu abro a vista dele" que passou o seu cavalo junto a esses rapazes e disse que parassem com essas pilhérias e insultos, pois nada lhes devia, que seria bom que eles cuidassem de sua vida e lhe deixassem em paz; que dali se dirigiu para sua residência, que após tirar os arreios do cavalo apanhou uma toalha e dirigiu-se sozinho para tomar banho em um igarapé próximo a sua residência, onde tem um banheiro feito por si, que, após o banho que demorou cerca de 30 minutos, regressou para sua residência, que ao passar em frente ao já referido comissariado, foi atacado por dois homens, que reconheceram serem João Pereira Oliveira, vulgo "Bureco", e José Ma-

ria da Silva, vulgo "Panela", os quais, armados de faca investiram contra o depoente dizendo: hoje tu morres, bandido; que os agressores investiram contra si com intuito de feri-lo com as facas de que se achavam armados, chegando mesmo a atingirem o seu paletó de pijama que vestia no momento; que procurou evitar essa agressão por todos os meios, defendendo-se com os braços e a roupa que trazia, que, vendo que os agressores continuavam no seu intento, sacou de um revólver, de que se achava armado, detonando cinco vezes para o chão com o intuito de afugentá-los; que, com os disparos, os agressores se afastaram um pouco, aproveitando-se disso para correr para sua residência, que no dia seguinte, soube por intermédio de terceiros, que havia uma pessoa ferida não sabendo a causa, pois tinha atirado para o solo; que, como estivesse o povo de Fernandes Belo acusando-o de autor do tiro que a vítima recebeu e lhe causou a morte, resolveu esconder-se com a intenção de mais tarde vir se apresentar à Justiça da comarca, pois lhe disseram que nesse dia o juiz de direito não se encontrava na cidade. (Depoimento de fls. 42). Quase todas as doze testemunhas ouvidas afirmam que o apelado disparou cinco vezes seu revólver e algumas dessas testemunhas dizem que dois projéteis atingiram a vítima, sendo um na costela do lado esquerdo e outro na altura do umbigo, sendo o causador da morte quase instantânea da vítima. A 1.ª testemunha Manoel Simão Santana, diz que viu o acusado detonar o revólver duas vezes para cima da vítima e mais três vezes não sabendo para que direção; a 2.ª Benedito Pereira dos Santos diz que viu o acusado disparar com o seu revólver, cinco tiros compassadamente, sendo dois primeiros e mais três; a 3.ª João Pereira dos Santos, que na ocasião do crime se encontrava junto a vítima viu quando o réu apelado atirou na vítima, produzindo-lhe dois ferimentos por arma de fogo, sendo uma à altura da costela do lado esquerdo e outro na altura do umbigo.

A legitima defesa reconhecida pelo júri, evidentemente só encontra apoio nas declarações isoladas do réu, pois nenhuma outra pessoa as corrobora, nem mesmo o depoimento do filho do apelado, que declarou "que, por volta das 19 horas, mais ou menos, do dia 2, quando vinha da estrada de Açaitéua, o seu pai, Leonel Gomes da Silva, em cima de um cavalo dois garotos que estavam brincando no terreiro, disse um deles para o outro: "vamos sair que vem o cavalo, sendo que também logo ao lado estavam dois rapazes, que o depoente reconheceu serem José Maria da

Silva e Manoel Simão Santana, que, passando seu pai pelos rapazes, um deles disse: isto é, José Maria, "agora eu não saio", se "ele me pisar abrirei as vistas dele"; que com espaço de cinco braços mais ou menos, volta seu pai e pergunta a José Maria, se ele o deveria alguma coisa, sendo respondido que não; que seguindo ambos para sua residência, Leonel recomendou muito ao depoente que não mais saísse de casa principalmente para aquele canto; que o depoente ouviu os dizeres de seu pai e foi deitar-se, sendo que seu pai foi para fora, a fim de tomar banho, foi quando ouviu primeiramente dois tiros espaçados um do outro e logo após ouviu mais três tiros em seguida, sendo que estes três últimos saíram abafados, que com esses estampidos, o depoente levantou, abriu a janela de sua casa e saltou para rua, quando encontrou seu pai, que vinha vindo; que ao encontrá-lo, perguntou o que havia, tendo sido respondido que não era nada, vamos para casa no momento em que entraram foi que ele começou a expor a ocorrência, sendo que uma filha queria chorar e Leonel disse que acalmasse; que quando seu pai chegou, o depoente viu seu pai colocar o revólver sobre uma mesa e sentar-se na cama; que, nesse instante o depoente deixou seu pai e foi deitar-se, tendo passado a sonolência mais ou menos dez minutos, despertou e foi onde estava seu pai que começou a narra-lhe a ocorrência, dizendo que tinha sido agredido por dois, um por trás das costas e outro pela frente e que tinha atirado para ver se poderia desviar-se de seus contendores; que também disse ao depoente que ia embora não dizendo, entretanto, para onde; que com relação ao seu pai e José Maria da Silva, sabe que não trocavam palavras, não sendo entretanto o motivo. (Dep. de fls. 16). Diante dessas circunstâncias em que o réu desfechou sobre a vítima que estava desarmada, cinco tiros é evidente que a decisão do júri reconhecendo a justificativa da legitima defesa, afastou-se inteiramente da prova dos autos. E assim, dou provimento à apelação para, reformando a decisão apelada, mandar submeter o réu a novo julgamento, peal manifesta contradição do julgado com as provas dos autos.

Presidente — S. Excia. o des. Relator dá provimento à apelação para reformar a decisão apelada.

Des. João Bento — De acordo com o Relator.

Presidente — Deram provimento ao recurso para mandar o réu a novo júri, por unanimidade.

Presidente: — Apelação penal

— Bragança.

Apelante: — Rui Belém da Silva.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Exmo. des. João

Gouveia.
Deixar de haver o julgamento por sereu o Revisor. Fica adiado e encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Leitura da ata.
Está em discussão a ata.
Não havendo quem queira se manifestar está aprovada.
Entrega e Passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente: — Agravo de petição Nova Timboteua.

Agravante: — A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

Agravada: — Cecim Antônio Miguel.

Relator: — Exmo. Sr. Des. João Bento.

Des. João Bento — Peço a palavra.

A espécie é a seguinte: (Lê o relatório).

Concedida a segurança pelo juiz da referida comarca, por sentença de 5 de novembro de 1955, da qual o juiz não recorreu "ex-officio", omissão em que baseou a Prefeitura para pedir, preliminarmente no seu agravo de petição a nulidade, da sentença.

No despacho de sustentação da sentença o juiz, corrigiu o seu lapso, declarando que recorria "ex-officio" para o Sup. Instância. Ensina Carvalho Santos, Prática de Processo Civil 3.º volume, 5.ª ed. 1950, pag. 199 que, embora o juiz não declare, na sua sentença apelar "ex-officio", poderá o Tribunal ad quem conhecer dessa apelação, como se tivesse sido interposta, porquanto a omissão do juiz não poderá prejudicar o conhecimento que da apelação deverá tomar o Tribunal, por se tratar de imposição de lei.

A vista do exposto, desprezo a preliminar.

Presidente — S. Excia. o des. Relator despreza a preliminar.

Está em discussão.

Rejeitam a preliminar por unanimidade.

Des. J. Bento: — Quanto ao mérito.

O impetrante ora agravado, Cecim Antonio Miguel provou com o Decreto de sua nomeação efetiva no cargo de tesoureiro da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua (fls. 4), que conta 10 anos de serviços públicos prestados ao Município, conforme certidão que juntou a petição dirigida ao Prefeito, em 25 de janeiro de 1955, tal como consta do referido Decreto, baixado pelo Prefeito do Município, Sr. Antenor de Souza Rolim com a mesma data de 25 de janeiro de 1955. Apesar de ter concluído o seu estágio probatório e gozar de estabilidade funcional, foi Cecim, sumariamente exonerado por Decreto de 1.º de julho de 1955, sob o pretexto de usar dois nomes, ora o de Cecim Antonio Miguel ora o de Jorge Cecim, fato não devidamente apurado em inquérito administrativo. Não cabia na espécie a exoneração e sim a demissão do funcionário faltoso, inepto ou incapaz, (art. 185 § 1.º, Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará) mediante inquérito administrativo, com ampla defesa do acusado. Ora nada disso se fez para justificar a dispensa do impetrante, cujo direito líquido e certo é incontestável.

A prova do tempo de serviço do agravado, baseada em certidão apresentada ao Prefeito jamais poderá resultar da simples exibição dos títulos de nomeação dos cargos que o agravado desempenhou (Lê certidão).
Pelo exposto, nego provimento aos recursos interpostos para manter a decisão do Dr. Juiz a quo.

Presidente: — Está em discussão. Em votação.

Negaram provimento por unanimidade.

Não havendo nada mais a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, e, 2 de março de 1956. — (a) Luís Faria, Secretário.

9.ª Conferência ordinária da 2.ª

Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 9 de março de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presente — Os exmos. Srs. desembargadores — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Licurgo Santiago, João Bento de Souza e Júlio Gouveia. Procurador Geral do Estado — Dr. E. Souza Filho — Secretário — Dr. Luís Faria.
Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão da 2.ª Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata.
Está em discussão a ata.
Não havendo impugnação está aprovada.
Entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente: — Apelação penal — Capital.

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelados: — Lourival Nascimento Moraes.

Relator — Exmo. Sr. Desembargador Sadi Duarte.

Des. Sadi — Peço a palavra. O revisor é o des. Pantoja. Tem o n. 12.

O caso é o seguinte: (Lê o relatório) Terminando diz: Não havendo preliminar a decidir passo a dar o meu voto. Nego provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida por achá-la, diante o existente neste processo, perfeitamente justa. E isto porque sendo elementos do crime de defloramento, a sedução de mulher virgem menor de 14 anos e maior de 18 anos, aproveitando-se o autor do delito de sua inexperiência ou justificável confiança para ter com sua vítima conjunção carnal tal não acha provado dos autos, pois em primeiro lugar como elemento principal temos uma certidão de idade, cujo registro foi feito em 25 de maio de 1954 quando se diz que o delito foi praticado em 23 de fevereiro. Ora, é princípio de há muitos anos firmado por nossa Jurisprudência pacífica de que registros feitos posteriores ao crime, em outra prova que o corrobore, nenhum valor tem com o elemento de prova da menoridade da ofendida. E é justamente o que se vê no caso em espécie, pois agora esta certidão, nada mais existe nos autos, em referência à idade da ofendida, a não ser as próprias declarações e de seu pai. Quanto a integração do elemento moral sedução também não achamos provado, de vez que a ofendida que tinha por hábito comparecer em festas dançantes do bairro desacompanhada de pessoas de sua família e que numa delas, com menos de um mês de namoro em o acusado, com quem saía a sós para passeios noturnos, aceita o convite dele, para, em casa do mesmo, irem ter relações sexuais, não é nem pode ser uma moça recatada e inesperiente. Diz a ofendida que, após a 1.ª cópula, teve ainda com o acusado, em casa dele, e deitados numa rede, cinco contactos carniais e que só contou o acontecido à sua irmã mais velha porque oito dias disso fazer foi à casa de D. Olinda e lá encontrou uma namorada do acusado, residente no Mosqueiro. Isto quer dizer que se não houvesse esse encontro tudo continuava como dantes ela ofendida, continuando com o namoro e indo sempre à casa de seu namorado ter com ele, à noite, relação sexual.

Onde, pois, o recato, e inesperiência de uma moça virgem e menor que anda altas horas da noite com um namorado de poucas horas, frequentando festas públicas e indo, por fim, à casa dele ter cópula carnal? Por estas e outras circunstâncias colhidas no processo, é que nego provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada.

Presidente — S. Excia., o des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada.

Está em discussão.

Des. Pantoja — Acompanho o Relator.

Presidente: — Unanimemente, negaram provimento.

Presidente: — Apelação penal — Bragança.

Apelante: — Rui Belém da Silva.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Júlio Gouveia (adiado).

Des. J. Gouveia: — Peço a palavra.

O revisor é o des. Sacl. Tem o n. 41.

(Lê o relatório) Terminado o relatório diz: Vou dar o meu voto. O julgamento do Tribunal do Juri está evitado de diversas irregularidades e contradições que importam na nulidade do julgamento. A denúncia classificou o homicídio no § 2.º do art. 121, do Código Penal por ter sido cometido com traição. O juiz repleu essa qualificativa e, pronunciou o acusado como incurso na sanção do mesmo art. 121, parte legal, homicídio simples. O libelo foi articulado de acordo com o despacho de pronúncia, entretanto, em virtude de quesito requerido pelo Assistente da acusação, foi novamente desclassificado o crime, desta vez, agravando-o, com o reconhecimento, pelo júri do motivo fútil. Penso que ao Assistente não era lícito apresentar, que sito à revelia do Ministério Público.

Margarinos Torres, na sua "Obra Processo Penal do Juri no Brasil, consigna a intervenção do Auxiliar da Acusação, na organização, do questionário há de se limitar a corrigir ou retificar o referido questionário sendo absurdo que pudesse propor quesitos a revelia ou sem expresso assentimento do Ministério Público. Mas ainda que essa faculdade fosse admitida ao Auxiliar da acusação, ainda assim resultou a nulidade do julgamento motivado pelo referido quesito. E isto aconteceu porque o Juri respondeu também afirmativamente, ao quesito da defesa ter o réu cometido o crime sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima. Quanto a circunstância haver o júri afirmado a existência de atenuantes e não ter sido nenhuma questionada ao júri, houve equívoco do apelante. O Juri negou por 4 votos contra 3 a existência de atenuantes. Assim, pois, não podia ser formulada quesitos sobre atenuantes em espécie se o quesito genérico sobre elas havia sido negado.

Ao presidente do júri diante das respostas afirmativas ao 10.º quesito "Ter o réu agido por motivo fútil e a 12.º "Ter cometido o crime sob o domínio de violenta emoção em seguida a injusta provocação da vítima" afirmações estas que se chocam e se contradizem. Competia ao presidente do Juri, como preceitua o art. 489, do Cod. Penal, explicar aos jurados que acompanham o Conselho de sentença, a contradição, e pôr novamente em votação os quesitos cujas respostas eram incompatíveis. Esta providência não foi posta em prática e dará a existência de nulidade insanável.

Nestas condições dou provimento à apelação para anular o julgamento, para ser o réu submetido à novo júri.

Presidente: — Sua Excia., o des. Relator, dá provimento à apelação para anular o julgamento e mandar o réu a novo júri.

Está em discussão.

Unanimemente, assim decidiram.

Não havendo mais julgamento em pauta, está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a do Cível.

Dr. Secretário, proceda a leitura da ata.

Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação está aprovada. Entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente: — Apelação cível — ex-officio — Capital.

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — Osvaldo Shohachi

Takada e Clélia Ribeiro Takada.

Relator — Des. A. Pantoja.

Des. Pantoja: — Peço adiamento.

Presidente: — Adiado.

Presidente: — Agravo Igarapé-Miri.

Agravante: — Nair Castro Paraense, pela justiça gratuita.

Agravada: — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Licurgo Santiago.

Des. Licurgo — Peço a palavra.

A agravante Nair de Castro Paraense residente e domiciliada na cidade de Igarapé-Miri, amparada pela Justiça gratuita, e patrocinando sua própria causa, requer perante o juiz de direito daquela comarca, em 14 de setembro do ano passado, mandado de segurança contra a Prefeitura local, alegando ter sido demitido do cargo de professora municipal de prendas, em 26 de fevereiro do ano passado, apesar de sua efetividade declarada do decreto n. 15, de janeiro do mesmo ano de 1955 (Dec. de fls. 13) — juntou a impetrante decreto e título de sua nomeação datados de 15 de abril de 1950, para o cargo de professora de prendas (doc. de fls. 10), cópia do decreto de fls. 11) certidão fornecida pela Prefeitura local da contagem de tempo de serviço (doc. de fls. 14) decreto n. 15, de 7 de janeiro de 1955, que concedeu sua efetividade no aludido cargo (doc. de fls. 13) certidão do despacho do Prefeito Municipal, negando o pedido de reconsideração do ato que o demitiu da referida função. (doc. de fls. 14 verso).

Notificado o Sr. Prefeito, apresentou em forma de contestação as informações de fls. 13 a 22 instruída com os seguintes documentos: procuração pública constituído advogado (doc. de fls. 23); alvará para o exercício de advocacia concedido ao seu procurador (doc. de fls. 24 e 3 certidões fornecidas pela mesma Prefeitura e alegando preliminarmente mandado de segurança por não ter usado dentro do prazo de 120 dias contado do ato de sua demissão; e de meritis, que a impetrante ao ser demitida não contava 5 anos de serviço público.

Essas foram as alegações da autoridade coatora. O Processo correu seus trâmites regulares e afinal o Sr. Juiz proferiu sua decisão julgando improcedente a preliminar, sob o fundamento de que a impetrante pediu a Prefeitura dentro de 120 dias, contados da data de sua dispensa da função de professora, reconsideração daquele ato e conta-se da data do despacho do Prefeito indeferindo o aludido pedido o prazo de 120 dias para o requerimento da segurança e de meritis indeferiu a medida sob o fundamento de ser gracioso o decreto de sua efetividade, porque não se acha baseado no arquivo municipal, conforme provou a requerente com o doc. de fls. 25, e ainda porque tendo sido a impetrante nomeada a 15 de abril de 1950 e exonerada a 26 de fevereiro de 1955, contava apenas 4 anos, 10 meses e 11 dias de exercício que alegação feita pela impetrante de ter sido admitida pela portaria n. 6, de 13 de fevereiro a 20 de maio de 1947, Administração Municipal de então para exercer o cargo de professora da Escola Municipal de Prendas com sede naquela cidade, no qual permaneceu, no impedimento da respectiva titular desse cargo até 20 de maio do mesmo ano, quando foi dispensada em virtude da reassunção da referida titular, além de não haver juntado prova desse exercício e nem sequer a portaria de sua nomeação mesmo que tivesse ficado provado o exercício nos 97 dias referidos, esse tempo não poderia ser computado, porque foi exercido no impedimento temporário do seu titular efetivo.

Com essa decisão, a requerente não se conformou e, no prazo

legal de cinco dias, interpôs recurso de apelação, o qual foi admitido com agravo, por não caber apelação das sentenças proferidas em mandado de segurança. Nesta Instância oficiou o Excmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado cujo parecer passo a ler (Lê o parecer).

É o relatório.
Não tendo a referida Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri interposto recurso da decisão que desprezou a preliminar de intempestividade do recurso resta somente apreciar o mérito da causa com referência a agravante. Preliminarmente nega, o Dr. Procurador Geral, que o processo é nulo ab-initio por manifesta ilegitimidade de parte, ex-vi do art. 160 e por infração do art. 196 § 1.º do Cod. de Processo Civil e Comercial, por não ter a agravante se habilitado em juízo para agir em causa própria.

Não procede essa alegação, porque consoante se verifica da petição de fls. 7, a agravante requereu o benefício da justiça gratuita e que lhe fosse concedida licença para patrocinar a sua própria causa, por ser pobre no sentido da lei, conforme provou com o atestado de pobreza passado pela autoridade policial, constante de fls. 8. Essa permissão lhe foi dada através do seguinte despacho: Concedo a gratuidade de justiça requerida, facultada a requerente a defesa de seus direitos, na forma requerida".

Ora, desde que a requerente foi admitida a patrocinar a sua própria causa, desnecessário seria o alvará de licença, uma vez que o mesmo só seria exigível para defesa de terceiro e nunca ao próprio interessado.

Desprezo, pois, a preliminar.
Presidente: — Sua Excia. o Relator despreza a preliminar.

Procurador: — Eu solicito uma informação ao nobre Relator. Na petição de Justiça gratuita ela requer para patrocinar a causa em nome próprio?

Des. Licurgo: — Sim, (Passa os autos para o Dr. Procurador Geral).

Procurador: — Lê e diz: de fato ela tinha de pedir, o Dr. Juiz não fez o que devia. Devia baixar a portaria. Mas, em todo caso encerrando o despacho uma autorização implícita para a impetrante residir em juízo sou o 1.º a requerer que seja desprezada a minha preliminar para não prejudicar a parte. Discutimos o mérito.

Presidente: — S. Excia. A. Pantoja?

Des. Pantoja: — De acôrdo.
Presidente: — Desprezada a preliminar, unanimemente, V. Excia., pode continuar.

Des. Licurgo: — De meritis — A agravante através do doc. de fls. 13, fez prova de que foi efetivada de acôrdo com o art. 188, inciso II da Constituição Federal, art. 119 da Constituição Política do Estado, e ainda art. 88 § 2.º dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no cargo de professora de prendas, em virtude de contar mais de 5 anos de serviço municipal ininterruptos. (Dec. de fls. 13).

Essa efetividade, resultou da certidão de fls. 12, passada pela Secretaria da Prefeitura local, em que declara "que revendo o arquivo foi encontrado pela portaria n. 6, de 13 de fevereiro de 1947, a designação da senhorita Nair de Castro Paraense, (que é a agravante), para exercer o cargo de professora de prendas domésticas no impedimento da titular efetiva, sendo dispensada a 20 de maio do mesmo ano, contando o seu tempo de serviço naquela comuna num total de 1.827 dias que fazem 5 anos e 7 dias na sua contagem global. "Trata-se de um documento autêntico."

A alegação do digno Dr. Juiz de que "mesmo que tivesse ficado provado o exercício dos 97 dias referidos, esse tempo não poderia ser computado, porque

foi exercido no impedimento temporário do seu titular efetivo, não procede, não tem mérito o digno magistrado, pois trata-se de serviço público prestado, não importando que seja em substituição ou interinamente. Se o decreto de efetividade da requerente é gracioso, como diz o Dr. Juiz (ambém graciosa pode ser a certidão de fls. 14, passada pela Prefeitura local, dada a controvérsia com que se há na afirmação do tempo de serviço que lhe prestou a requerente, sempre no mesmo cargo, falecendo autoridade para certificar com exatidão esse mesmo tempo, por isto que era índice totalizando um certo número de dias, ora computa-o num outro total, para afinal declarar num dos considerando — "que não é possível incluir como serviço público para efeito de estabilidade os dias que a dita funcionária foi consignada para substituir a funcionária licenciada Albertina de Miranda Batista, no período de 13 de fevereiro a 20 de maio de 1947, porque a mesma não era funcionária da Prefeitura, que somente na data de 15 de abril de 1950, foi nomeada para exercer o cargo de professora de prendas adida no Grupo Escolar de Igarapé-Miri (Doc. de fls. 14 verso).

A verdade, porém, é que a agravante não poderia ser exonerada sem justa causa provada através de um processo administrativo, formalidade essencial e imprescindível para a demissão de funcionário estável, conforme já decidiu esta Câmara, em caso semelhante, no recurso da comarca de Bragança, em que foi requerente Ursem José de Souza e agravada a Prefeitura Municipal local, do qual fui relator. Nestas condições, dou provimento ao agravado para, reformando a decisão agravada, julgar procedente o mandado de segurança impetrado pela ora agravante, para declarar nulo o ato do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri que exonerou dona Nair de Castro Paraense, do cargo de professora Municipal de prendas, e mandar que seja a mesma reintegrada no dito cargo, com direito a ser indenizada de todas as vantagens que o cargo lhe oferecia, durante o tempo em que esteve afastado do mesmo. É o meu voto.

Presidente: — S. Excia. o des. Relator dá provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, julgar procedente o mandado de segurança. Está em discussão.

Des. J. Bento: — De acôrdo.
Des. J. Gouveia: — Eu nego provimento porque no tempo em que esteve em exercício interinamente, o cargo não era vago, e esse tempo não pode ser contado para estabilidade.

Presidente: — Deram provimento ao agravo, contra o voto do Des. J. Gouveia.

Presidente: — Apelação Cível — Capital.

Apelante: — Joventina de Carvalho Brandão, pela Assistência Judiciária.

Apelada: — Joana Georgina.
Relator: — Excmo. Sr. Des. Licurgo Santiago.

Des. Licurgo: — Peço a palavra.
A apelante Joventina de Carvalho Brandão, propôs a presente ação de imissão de posse, alegando ter adquirido por compra feita a Benjamin Viana dos Santos, a barraca n. 94, à rua João de Deus, nesta cidade construída em terreno de terceiro e ocupada pela apelada Joana Georgina, dando na inicial o valor de Cr\$ 2.000,00 para os efeitos fiscais.

A ré contestou a ação, sob o fundamento de ser nula a venda e por conseguinte, a ação proposta de vez que é legítima propriedade da barraca, seguindo-se após os termos anteriores do processo, até final, quando o Dr. Juiz proferiu sua decisão julgando improcedente a ação por ter sido exercida por parte ilegítima. A outra, inconferada, no pra-

zo legal, interpôs a presente apelação a qual foi admitida nos efeitos regulares. Nesta Instância emitiu seu parecer o Dr. Procurador Geral, pelo improvidente do recurso. É o relatório.

Preliminarmente: — não tomo conhecimento da apelação porque na conformidade de disposto no art. 839, do Cód. de Proc. Civil, nas causas de valor igual ou inferior a Cr\$ 2.000,00 os embargos de nulidade e infringentes do julgado constituem o recurso específico contra as sentenças definitivas e interlocutórias metódicas do Juiz de primeira instância, e são deduzidos para ele mesmo. É o meu voto.

Presidente: — S. Excia. o Dr. Relator não toma conhecimento da apelação.

Des. J. Bento: — De acôrdo.
Presidente: — Não tomaram conhecimento da apelação unanimemente.

Não havendo mais julgamento na pauta, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 9 de março de 1956. — (a) Luiz Faria, Secretário.

Resenha da 14.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 18 de Abril de 1956, sob a presidência do sr. des. Curcino Silva.

Presentes: Desembargadores Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antônio Melo Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, Julio Gouveia e o Dr. E. Souza Filho Procurador Geral do Estado.

Secretário: Dr. Luiz Faria
Licenciado: Des. Sousa Moita.
Ausência justificada: Des. Sadi Duarte.

Julgamentos
Pedido de habeas-corpus — Capital — Impte o bacharel Romeu Rodrigues de Andrade; paciente: Jaime Martins Antunes; Concederam a ordem, unanimemente.

Pedido de habeas-corpus preventivo — Capital — Impte o bacharel Artemis Leite da Silva; paciente, José Maria dos Santos e outro; Concederam a ordem, unanimemente.

Pedido de habeas-corpus — Capital — Impte o bacharel Alberto Valente de Couto; paciente: Arnaldo Claudio de Castilho; Denegaram a ordem, contra o voto dos des. Augusto Borborema, Maurício Pinto e Licurgo Santiago.
Não votou por impedido o des. Arnaldo Lobo.

Foi denegada a ordem pelo voto de desempate do exmo. sr. des. Presidente.

Pedido de denegação de habeas-corpus — Capital — Reqte., a Promotoria Pública da Capital (2.º promotor, ; reqdo., Aguiinaldo Claudio de Castilhos; Não conheceram unanimemente.

Reclamação cível — Capital — Reqte., Zózimo Ribeiro da Silva reqdo., a dra. Pretora da Capital; Não conheceram em face de caber na espécie o recurso ordinário de agravo, unanimemente.

Tomou parte neste julgamento o des. João Bento de Souza, chegado após os julgamentos anteriores, por motivo de força maior.

ACÓRDÃO N. 128
Apelação Penal de Abaetetuba
Apelante — Acioli Cordeiro Lobato.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal, vindos da Comarca de Abaetetuba, em que é apelante, Acioli Cordeiro Lobato; e, apelada, a Justiça Pública, etc..

Acórdam os Desembargadores da 1.ª Câmara Ptnal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, e preliminarmente, não conhecer da presente apelação, por ter sido manifestada fora do prazo legal.

O apelante foi condenado pelo crime de sedução (art. 217 do Código Penal), por sentença datada de 21 de novembro de 1955, publicada no dia seguinte desta sessão e em que foi expedido o

competente mandado de prisão. Esta somente foi efetivada no dia 9 de dezembro do mesmo ano. O réu, entretanto, no mesmo dia manifestou desejo de reparar o mal, casando-se com a ofendida.

A petição passou pelo exame do Promotor Público e da própria ofendida, sendo, portanto, indeferida por brilhante despacho do dr. Juiz de Direito, sob o fundamento de ser o réu já casado com outra mulher, com a qual tem dois filhos, um ainda nascituro, esposa e filhos que ele abandonara, mas que o estão acionando pela Justiça Judiciária Cível, pleiteando alimentos.

Parece que o réu não contava com o despacho indeferindo essa pretensão, verdadeira burla à Justiça, pretensão reveladora do mau caráter do réu, que, abandonando, sem justo motivo, sua legítima esposa e filhos, pretendia contrair matrimônio nulo e criminoso com a ofendida. Talvez, por isso, só a 16 de dezembro de 1955 submeteu a despacho sua petição, apelando, quando o prazo legal dos cinco dias já estava esgotado, pois terminou a 14 do referido mês, uma quarta-feira, sendo submetida a respectiva petição a despacho dois dias depois, e junto aos autos a 20 ainda do mesmo ano.

E assim decidindo, condenam o apelante no pagamento das custas.

Belém, 12 de março de 1956.
aa.) Curcino Silva — Presidente;
Augusto R. de Borborema — Relator; E. Souza Filho — Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1956. — a.) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 129
Agravo da Capital
Agravante — O Departamento Municipal de Força e Luz.
Agravados — Os Beneficiários do falecido José Fernandes da Costa.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de agravo de petição, oriundos da Comarca desta Capital em que é agravante, a Prefeitura Municipal de Belém, como representante do Departamento Municipal de Força e Luz; e, agravados, os beneficiários do falecido José Fernandes da Costa, assistidos pelo Ministério Público (Curadoria de Acidentes do Trabalho), etc..

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente agravo de petição, para confirmar como confirmam a decisão agravada, que faz parte integrante deste arêsto e proferida de acôrdo com as provas dos autos, com a Lei e com a Jurisprudência. Custas pela agravante.

II — Morto por acidente o electricista José Fernandes da Costa, que vivia separado de sua esposa, mas concubinado com outra mulher, de nome Noemia Pereira de Queiroz, esta, ingressou em juízo, procurando receber a indenização referente ao acidente, requerendo para isso a citação do Estado do Pará, como detentor do patrimônio pertencente à antiga Pará Elétric depois, Departamento Estadual de Força e Luz e atualmente pertencente ao município de Belém, com a denominação de Departamento Municipal de Força e Luz. Negado o acôrdo, foi iniciada a ação competente e é quando aparece a esposa do falecido, viúva portanto, de vez que em vida do operário não houve desquite, apresentando em juízo a filha do casal de nome Edwiges Costa.

Julgada procedente a ação, o dr. Juiz determinou o pagamento à menor Edwiges, herdeira legítima do acidentado, da quantia de Cr\$ 27.000,00 (900x30,00), juros da mora e condenou mais a ré ao pagamento das custas. Houve agravo de petição, e este em nada mais veio alterar a situação anterior, pois, que, não subsistem as alegações da Prefeitura Municipal, por falta de provas. Daí o provimento do presente recurso.

Belém, 25 de outubro de 1955.
aa.) Antonino Melo — Presidente;
Maurício Pinto — Relator; E. Souza Filho — Procurador Geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1956. — a.) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 130
Apelação Cível de Cametá
Apelantes — Raimundo Lopes Godinho e sua mulher.
Apelada — A herança de dona Raimunda Cota.
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível de Cametá, em que são apelantes, Raimundo Lopes Godinho e sua mulher; e, apelado, o Ministério Público, tido como tal a herança de D. Raimunda Cota, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, anular ab initio o presente processo, por falta de amparo legal, facultando aos apelantes o direito de promoverem as medidas legais a bem de seus interesses.

Custas na forma da lei:
II — O Promotor Público da Comarca de Cametá ingressou em Juízo sem qualquer documentação que corroborassem a sua situação exposta às fls. 2, aproveitando-se da desídia, negligência dos apelantes, que não promoveram o inventário de seus antepassados. A Lei protege a notoriedade, de modo que, a Promotoria teria que compeli os herdeiros de Raimunda Cota, a promoverem o inventário dos bens desta, sob pena de sequestro. E não promover a arrecadação, cuja precariedade está patente nos autos.

Belém, 30 de janeiro de 1956.
aa.) Curcino Silva — Presidente;
Maurício Pinto — Relator; S. Souza Filho — Procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 131
Apelação Cível de Igarapé-Miri
Apelante — Brasilina Barbosa Pinheiro, pela Justiça gratuita.
Apelados — José Didimo de Lima, sua mulher Raimunda Pureza de Lima e Camilo Pureza, pela Justiça Gratuita.
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível de Igarapé-Miri, em que é apelante, Brasilina Barbosa Pinheiro, pela Justiça gratuita; e, apelados, José Didimo de Lima, sua mulher Raimunda Pureza e Camilo Pureza, também pela Justiça Pública, etc.

I — Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação interposta por Brasilina Barbosa Pinheiro, da sentença que julgou improcedente a ação de esbulho proposta contra os apelados, para confirmarem como confirmam a dita sentença apelada, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos, ficando o referido julgado como parte integrante deste acórdão.

Custas na forma da lei.
Belém, 12 de setembro de 1955.
aa.) Antonino Melo — Presidente;
Maurício Pinto — Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1956. — a.) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 132
Apelação Cível da Capital
Apelantes — M. Vieira & Cia.
Apelado — Luiz Cordeiro da Paz.
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são apelantes, M. Vieira & Cia.; e, apelado, Luiz Cordeiro da Paz, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, negar provimento à presente apelação, tempestivamente interposta, para

confirmar como confirmam a sentença apelada, que consulta as provas dos autos.

Custas pelos apelantes.
II — Os apelantes, locatários do andar térreo do prédio n. 35 a 41, à rua Gaspar Viana, nesta Capital, pertencente ao réu ora apelado, propôs contra o proprietário a ação, renovatória do contrato de locação para fins comerciais, nos mesmos termos do dito que estava em via de término, isto é, pelo prazo de seis anos, a partir de 20 de outubro de 1954 a igual data de 1960, aluguel mensal de Cr\$ 1.540,00, sem outras despesas aos locatários, a não ser o asseio e a conservação da parte locada.

Citados os réus, contestaram a ação não concordando com a renovação, nas condições propostas, e mesmo porque, tinham a oferta da firma Marcos Guerra & Cia. Limitada, proprietária da "Casa Guerra", comerciantes de cinco anos das, para o contrato de cinco anos e aluguel de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais, tão somente para depósito de mercadorias, sugerindo-se ainda, ao pagamento do imposto predial e o prêmio do seguro. Adiantou mais o réu, que os autores, em igualdade de condições tinham preferência à locação. Ouvidos os autores, alegaram que tal oferta era para si, mulação, e que a carta proposta, não estava nos moldes legais, e não deveria ser levada em consideração. E de se notar que os autores impugnaram a proposta expressa na carta de fls. 20, fora prazo marcado pelo Juiz, conforme se verifica às fls. 29 verso, termos lavrados pelo escrivão; e 33, que se observa ter sido alterada a numeração das páginas. Mas o dr. Juiz a quo não mandou desentranhar dita impugnação o que afinal não trouxe prejuízo ao réu.

Para não concordar com a renovação, alegou também o réu ora apelado, que os autores davam à parte locada do seu prédio, uso impróprio, diverso ao fim para o qual tomaram por aluguel, pois, fizeram nos fundos do salão, depósito de sal, e juntou aos autos, certidões da Alfândega, dos requerimentos dos autores, pedindo a designação de funcionário para assistir ao desembarque desse produto, oriundo do Estado do Ceará, pretendendo assim provar que o sal, cerca de 10.000 quilos, fora depositado no local aludido. Alegou também o réu, que os autores fazendo transitar pelo piso de sua propriedade, mercadoria pesada, as batentes e mosaicos do dito piso encontra-se rachado, e a limpeza do prédio, em estado precário. Sancionado o processo na fase probatória, houve a pericia, procedida pelos engenheiros, drs. José Maria Cordeiro de Azevedo e Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, apresentados pelos autores e réu, respectivamente. Como fossem divergentes os laudos, o dr. Juiz a quo nomeou o dr. Wilson Sá Ferreira desempatador, que não concordou com os dois peritos antes citados e arbitrou o aluguel no seu entender.

Assim manifestaram-se os peritos:
Dr. José Maria Cordeiro de Azevedo: Três mil cruzeiros por mês;

Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves: Dez mil cruzeiros mensais;

Dr. Wilson Sá Ferreira (desempatador): Sete mil cruzeiros.

Todos esses elementos foram abandonados pelo julgador, que levou em conta a oferta de Marcos Guerra & Cia. Limitada, que ofereceu oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais, isto é, novecentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 960.000,00) pelos seis anos de contrato, obrigando-se pela conservação do imóvel, pagamento da décima urbana (imposto predial) e prêmio de seguro contra sinistros, sobre a dita importância de novecentos e sessenta mil cruzeiros, anualmente.

Não há negar que a proposta de Marcos Guerra & Cia. Limitada é melhor do que a dos outros, ora apelantes, que ofereceram a importância mensal de hum mil

quinhentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.540,00), no total de cento e dez mil oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 110.880,00), sem responsabilidade pelo imposto predial e sem o pagamento dos prêmios de seguros que cobrissem os sinistros; e sem que o réu tivesse o direito de despejar o aluguel e sem direito também de aluguel e sem direito durante os seis anos de contrato (Cláusula quinta).

Está visto que esta cláusula não convém aos interesses econômicos do réu e também está em desacordo com o que preceitua o artigo 31 do Dec.-lei n. 24.150, de 20 de abril de 1934, de aplicação ao caso sub judice.

Em face da apresentação da melhor oferta, ou como diz o Decreto-lei n. 24.150, artigo 20, "por motivo de condições melhores", outro não seria o resultado do presente feito, senão o que deu o dr. Juiz a quo, julgando improcedente a ação renovatória proposta por M. Vieira & Cia.

Os peritos não encontraram em depósito no salão ocupados pelos autores os 10.000 quilos de sal, por eles recebidos. Mas é circunstância que os ditos autores não puderam negar, e é o desempatador que respondendo ao 30. questionado do réu às fls. 50 responde: "O perito encontrou alguns sacos de sal em um depósito localizado em dependência aproveitada, para esse fim, pelo desnível do terreno". Ora, Marcos Guerra & Cia. Limitada, proprietários da "Casa Guerra", pretende o local já aludido, isto é, o andar térreo do prédio n. 35 a 41 à rua Gaspar Viana, para depósito de sua mercadoria do seu ramo de comércio, que consta de fazendas, armarinho, etc." (fls. 20).

Os autores não se conformaram com a decisão em tela, e dentro do prazo legal, apelaram para esta Instância, oferecendo o aluguel de três mil cruzeiros mensais, conforme o arbitrado pelo seu perito. Combateram a pretensão do réu, querendo locar a parte que ocupa em seu prédio, aos proponentes Marcos Guerra & Cia. Limitada, alegando que estes não têm necessidades do local em questão, porque, ainda até bem pouco tempo, anunciavam pelos jornais, aluguéis de salas grandes e pequenas, destinadas a escritórios. O réu em suas razões de apelado, apresentou três fotografias, mostrando a entrada e as disposições dos altos da "Casa Guerra" (fls. 112, 112-A e 113) e cartas opinativas dos engenheiros dr. Maluf Gabay, acompanhada de um croquis; do dr. Camilo Porto de Oliveira e do dr. João Maria Lima Paes, acordes em declarar que os altos da "Casa Guerra", pelas dimensões da porta de entrada não comporta movimentação de volumes de mais de 1,20x1,20 e que o andar superior do prédio não serve para depósito de mercadorias pesadas. Dessa documentação tiveram vista para os fins legais, e por isso a impugnou.

Na verdade, não é de se desprezar as opiniões dos engenheiros que se manifestaram através das cartas apresentadas pelo réu, na apelação. Até bem pouco tempo os altos da "Casa Guerra" serviam de residência à família de seus proprietários, e para tal fora construída. Desocupada só serviu os seus compartimentos, para escritórios de profissionais das classes liberais, de conservadores, do ramo de representações, que não tenham "mercadorias pesadas" e em de volumes superiores a 1,20 x 1,20 x 1,20.

E como assim antes entenderam Marcos Guerra & Cia. Limitada, procuraram um local para o depósito de sua mercadoria.

A tese exposta na sentença apelada, foi aceita pela maioria dos componentes desta Câmara (2x1), contra o voto e a opinião do exmo. sr. des. Inácio de Sousa Moita, que deu provimento à apelação para ser renovado o contrato com os autores M. Vieira & Cia., mas pelo aluguel igual ao oferecido pelos proponentes Marcos Guerra & Cia. Limitada, isto é, oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais,

achando S. Excia., que a proposta de fls. 20, não dá garantias ao réu, que poderá ficar lesado em seus interesses, se se der a hipótese de rescisão, principalmente por falecimento, ou desaparecimento da firma proponente.

Mas o documento de fls. 20, é apenas uma proposta, que será reduzida à forma de contrato com cláusulas que previnam os interesses recíprocos.

A sentença apelada, e confirmada por maioria de votos é do teor seguinte:

"Vistos, etc.
M. Vieira & Cia., sociedade mercantil, que explora, nesta capital, o comércio de armazenista de estivas, propôs contra Luiz Cordeiro da Paz, brasileiro, solteiro, funcionário federal, residente nesta Cidade, a presente ação renovatória de contrato de locação do andar térreo do prédio números 35 a 41, sito à rua Gaspar Viana, nesta Capital, de propriedade do Réu, e arrendado à Autora por Cr\$ 1.540,00 mensais, sendo de seis anos o prazo da locação, a começar de 20 de outubro do ano passado e a terminar em igual data do ano de 1960, conforme consta da escritura particular de contrato de locação junta à inicial e devidamente inscrita no Registro de Imóveis do 10. Ofício desta Comarca.

Diz a Autora que, tendo cumprido todas as obrigações contratuais, expressas na mencionada escritura de 19 de outubro de 1948, está habilitada a pleitear em Juízo a renovação do contrato de locação do dito prédio, uma vez que lhe não foi possível obtê-la amigavelmente. Daí o motivo por que recorreu às vias judiciais, declarando que as condições oferecidas ao locador para a renovação do contrato em apreço são as mesmas do contrato anterior.

Citado pessoalmente, veio o réu com a contestação de fls. 17, afirmando que a ação deve ser julgada improcedente: 1o. — porque a Autora não tem dado cumprimento regular ao contrato, cuja prorrogação demanda, oferecendo o ridículo aluguel de Cr\$ 1.540,00, com o qual melhor se habilitaria à locação de uma barraca; 2o. — porque o Réu tem proposta mais vantajosa para a locação; porque a proposta da Autora, "não atendendo ao valor locativo real do imóvel, é simplesmente inaceitável, e a sua imposição ao Réu representaria ato de puro e simples confisco de seu patrimônio"; 4o. — porque a Autora não se tem mostrado zelosa do asseio e conservação do imóvel, tanto assim que se dá ao hábito de armazenar sacas de sal de encontro às paredes do prédio, danificando-as sem a possibilidade de reparação por meio de simples pintura; 5o. — porque a Autora, na sua falta de zelo, chega ao ponto de permitir a condução de mercadorias em carrinho de mão por sobre as soleiras de mármore das portas, que ficam assim comprometidas no revestimento de seus vãos, exigindo substituição algumas das soleiras que se encontram fendidas; 6o. — porque a Autora, deixando de cumprir suas obrigações relativas ao asseio e conservação do imóvel, desatendeu a uma condição essencial para a propositura da ação, devendo esta, pois, ser julgada improcedente.

A Autora, ao impugnar (fls. 33) a proposta de fls. 20, da sociedade Marcos Guerra & Cia. Ltda., para locação do pavimento térreo do prédio por Cr\$ 8.000,00 mensais, diz que essa proposta, além de ser produto de simulação, não satisfaz as exigências legais, porque "apresenta manifesta desconformidade das condições oferecidas, em comparação não só com o contrato ajuizado, como também com o próprio imóvel locado e os contratos dos prédios vizinhos da mesma zona".

Depois de referir que "a dita proposta não menciona que os cessionários ou sucessores de sua subscritora darão sempre ao prédio uso não colidente com o gênero de comércio explorado pela Autora durante o curso do con-

trato ajuizado, conclui o patrono da Autora afirmando que "as condições oferecidas pela demandante, na petição inicial, correspondem ao valor locativo do imóvel locado".

Saneado o processo e feita a vistoria requerida pelo Réu, seguiu-se a realização da audiência de instrução e julgamento, na qual prestaram esclarecimento os peritos e depuseram duas testemunhas do Réu.

O engenheiro civil José Maria Azevedo, perito da Autora, estimou em Cr\$ 3.000,00 o valor locativo mensal do pavimento térreo ocupado pela demandante (fls. 47).

O perito Waldemar Chaves, indicado pelo Réu, reputa razoável o valor locativo de Cr\$ 10.000,00 mensais (fls. 45).

O desempate opinou pelo valor locativo de Cr\$ 7.000,00 mensais (fls. 50). Essa diversidade de aluguéis, posta em confronto com a dos documentos exibidos pelo Réu e com os laudos e esclarecimentos dos peritos, todos desconcertantes na fixação do valor locativo do prédio, vem demonstrar que o locador, opondo-se à convocação do contrato de locação em condições inferiores à da melhor oferta, não está abusando de seu direito de proprietário com exigências descabidas para a continuação da locação.

A Lei não tem por fim proteger unicamente o fundo de comércio, mas sim manter o justo equilíbrio nas relações entre locadores e locatários, estabelecendo regras "em virtude das quais com justiça e equidade, são tutelados todos os seus direitos e interesses".

A Autora não provou que o Réu esteja agindo maliciosamente, aliás qualquer tentativa nesse sentido seria inútil, pois nenhuma circunstância existe capaz de nos convencer que o Réu está usando de um meio de burlar a Lei, que a sua afirmativa é insincera; em suma, que ele pretende levar a efeito um atentado ao fundo de comércio e assim causar prejuízo à autora.

O Réu quer retomar o imóvel para, mediante renda maior, entregá-lo a terceiro, que nele vai exercer o seu comércio diferente do da Autora. A Lei não lhe nega esse direito, que o dr. Pedro Bastista Martins diz estar acima da proteção ao fundo de comércio. (Rev. Forense, vol. LXXXIX, pág. 707). A Constituição Federal, ao limitar o direito de uso da propriedade, têm por escopo o bem estar social, e jamais nunca se pode interferir desse princípio que a posição de locatários seja mais privilegiada do que a do locador.

Isto posto: Considerando que o caso concreto está previsto no artigo 20 do Decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934: "o inquilino que, por motivo de condições melhores, não puder renovar o contrato de locação, terá direito a uma indenização, na conformidade do direito comum...";

Considerando que omissão da proposta de fls. 20, arguida pelo patrono da Autora na sua impugnação de fls. 33, pode ser perfeitamente suprida no contrato de arrendamento que foi celebrado entre o Réu e a firma proponente Marcos Guerra & Cia. Ltda. (Dec. 24.150, art. 21, § 1o.);

Considerando o mais que dos autos consta e os princípios de direito aplicáveis à espécie:

Julgo improcedente a ação e, em consequência, ordeno que a Autora desocupe o andar térreo do prédio de que está de posse e o entregue ao Réu dentro do prazo de seis meses, prorrogável nos termos do artigo 19 da Lei n. 1.300, de 28/12/1950, ficando assegurada à autora o direito de pedir indenização, na forma da lei.

Não estando comprovada a existência de dois ou culpa da Autora, condenada não pode ser esta ao pagamento de honorários do advogado da parte contrária.

Custas pela Autora. Publique-se em audiência, registre-se e intime-se.

Excedi o prazo legal por afluência de serviço na 2a. Vara e na 1a. que estou acumulando.

Belém, 14 de maio de 1955. a.) João Bento de Sousa — Juiz de Direito da 2a. Vara acumulando a 1a.

A sentença transcrita consulta as provas dos autos, e está lavrada de acordo com a Lei, com a doutrina e com a Jurisprudência, motivos esses que levaram a maioria da Primeira Câmara Cível a confirmá-la.

Belém, 30 de janeiro de 1956. aa.) Curcino Silva — Presidente. te.) Maurício Pinto, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de abril de 1956. — Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N.º 140
Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Militar do Estado
Apelado: — Waldir Campelo de Miranda
Relator: — Desembargador Sadi Duarte

Ementa — Para autorizar a condenação não bastam apenas dúvidas e meras conjecturas. E nem mesmo indícios veementes dariam lugar a condenação do acusado, se existissem nos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca da Capital, em que é apelante, a Justiça Militar do Estado; e, apelado, Waldir Campelo de Miranda.

Acórdam, em segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, adotando o relatório de fls., como parte integrante deste, em negar provimento à apelação, para, em comentário à apelação, confirmar a sentença sequencial, confirmando a sentença apelada que absolveu o apelado.

Custas como de lei. Assim decidem, porque no tocante à prova positiva, absolutamente necessária, de se ter o réu apropriado da importância de Cr\$ 277,50 pertencente ao soldado Manoel Bernardes da Silva, não foi feita neste processo, tão sómente, como se acha observado nos autos, o vale que imitiu o soldado deixando de ser devolvido ao dono, como do processo não consta a relação nominal e discriminada, comprovativa de qualteria seria o valor atribuído pelo réu à cautela recolhida à tesouraria do Batalhão, em nome do prejudicado. Essa relação é o meio do qual dispõe o tesoureiro para a escrituração que lhe cabe fazer, desde que nem sempre são as cautelas resgatadas integralmente, mas em parcelas.

Por meio da prova testemunhal nada, igualmente, se comprovou nesse sentido. Ora não se encontra provado, ainda em caráter precário, é se o réu fez, ou não recolhimento à tesouraria do Batalhão, de Cr\$ 156,00 que havia recebido, hipótese em que sua responsabilidade, dele réu, se representaria evidente, ou de Cr\$ 435,50, caso em que, ao contrário, como insubsistente a acusação que lhe é assacada.

O réu, depondo no inquerito, declarou categoricamente, a fls. 11, que "tem absoluta certeza de ter sido recolhida a tesouraria da unidade a importância acima referida", ou seja a de Cr\$ 433,50.

Tal declaração não é de ser repudiada sumariamente, ante tola acolhimento, de vez que a prova dos autos não a repele. Do depoimento, inquestionavelmente valioso, do Tenente Rubens Rodrigues fls. 42/43, bem assim do prestado pela testemunha referida Maximiano Rodrigues Leal — fls. 71/72, conclui-se que em nenhum dos lances de rotina preparatórios do desconto da cautela pretendida pelo soldado Manoel Bernardes da Silva, aparece a figura do acusado.

O que ha no caso em apreço são apenas dúvidas e meras conjecturas contra o apelado. Nem se quer indícios veementes, os quais, mesmo que existissem, não seriam bastantes para autorizar a condenação. Os indícios

que podem levar a condenação devem ser nos precisos termos legais, "inequívocos e concludentes", e, mais "que da sua combinação com as circunstâncias e peças do processo resulta tão clara e direta conexão entre o acusado e o crime que, segundo o curso ordinário das coisas, não seja possível imputar a outrem a autoria do crime" — Cód. da Justiça Militar, art. 186.

A dúvida não se compadece com as decisões judiciais, mormente para condenar alguém em processo crime. Não pode o julgador sem que se arrime em prova plena, decretar a responsabilidade penal de quem quer que seja.

Belém, 23 de Março de 1956. (aa.) Curcino Silva, Presidente. Sadi Duarte, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de Abril de 1956. — Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N.º 141
Agravo de Ponta de Pedras
Agravante: — Albertino Ferreira Junior, pela Assistência Judiciária
Agravada: — A Câmara Municipal de Ponta de Pedras
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

Ementa: — I — Desde a diplomação está o vereador impedido de exercer função pública ou emprego remunerado de entidade autárquica. II — A diplomação, nas eleições municipais, é da competência das Juntas Eleitorais, mediante ato de seu presidente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo, vindos da Comarca de Ponta de Pedras, em que é agravante — Albertino Ferreira Junior e agravada — a Câmara Municipal de Ponta de Pedras, acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento ao agravo interposto para confirmar, como confirmam, a decisão agravada, tendo em atenção seus fundamentos e mais os seguintes:

I — A espécie, em julgamento, segundo o relatado, é, em síntese, o seguinte: A Câmara Municipal de Ponta de Pedras, tomando em consideração a representação da Diretoria Municipal do P. S. D. e baseada no disposto no art. 94, inc. I, letra b, da Lei 158, de 31/12/1948 (Lei Organica dos Municípios) cassou o mandato do impetrante sob a alegação de ter exercido função remunerada de entidade autárquica (I. A. P. C.), após sua diplomação, tanto que, diplomado a 28 de Novembro de 1954, ainda em 25 de Janeiro de 1955, efetuava o recebimento e recolhimento de contribuições destinadas ao aludido instituto.

O impetrante, em sua comprovação ao pedido, demonstra que, tendo sido eleito a 3 de Outubro de 1953, não recebeu o diploma

na sessão de 28 de Novembro de 1954, realizada para diplomação dos eleitos, por se achar ausente na cidade, mas somente em data de 30 de Janeiro de 1955 e das mãos do escrivão eleitoral.

Prova também o impetrante que, em data de 30 de Janeiro de 1955 (fls. 19) pediu exoneração da função, que exercia, para entidade autárquica.

A sessão solene, para diplomação, realizou-se, sob a presidência do Dr. Juiz Presidente da 7.ª Junta Apuradora, no dia 28 de Novembro de 1954.

II — O referido art. 94, letra b, veda, na verdade, ao vereador, dessa diplomação, a aceitação ou exercício, mesmo em comissão, de emprego remunerado de pessoa jurídica de direito público ou entidade autárquica. O caso é, porém, de impedimento. Este impedimento cessava, de acordo com o art. 95, da aludida lei 158, quando a Câmara estivesse em férias, podendo, assim, na expressão da própria lei, durante esse tempo, o vereador voltar ao seu emprego efetivo, aceitar ou exercer comissão ou emprego remunerado de pessoa jurídica de direito público ou entidade autárquica.

Alterando, porém, esta lei, a de n. 721, de 1953, suprimiu o mencionado art. 95 e seu parágrafo. O impedimento é, pois, absoluto. Uma vez diplomado não pode mais o vereador aceitar ou exercer emprego remunerado de pessoa jurídica de direito público ou entidade autárquica.

A diplomação, nas eleições municipais, é da competência da Junta Eleitoral, mediante ato de seu presidente. No caso dos autos a diplomação e expedição de diplomas foi feita em sessão solene, realizada a 28 de Novembro de 1954, sob a presidência do Dr. Juiz Presidente da 7.ª Junta, segundo a prova dos autos.

O impetrante, por não presente à sessão, recebeu o diploma das mãos do escrivão em 30 de Janeiro de 1955.

Esse recebimento é que o impetrante quer que signifique diplomação. Incorre, porém, em erro esse entender do impetrante de vez que para tal falta competência ao escrivão eleitoral.

Evidente, portanto, é que, exercendo ainda em 25 de Janeiro de 1955, conforme o provado, — função remunerada de agente ou correspondente da mencionada entidade autárquica, quando fora diplomado vereador a 28 de Novembro de 1954, violou a expressão proibição legal, sendo, consequentemente, improcedente a segurança pedida e, por esse motivo merece confirmação a decisão agravada. Custas, segundo a lei.

Belém, 23 de Março de 1956. — (aa.) Curcino Silva, Presidente. Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de Abril de 1956.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS

JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a J. M. Brasil & Cia. Ltda., Recife-Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto po rfa de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 4.848-B, no valor de doze mil, seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 12.680,00), por Vs. Ss. endossada a favor de: Banco Comércio e Ind. de Minas Gerais S. A., Recife (Pe), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que

não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de abril de 1956. Iza Veiga de Miranda Corrêa — Oficial Interino do Protesto de Letras.

(T. — 14.231 — 20/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a A. Gontijo Indústria e Comércio S. A., Barra do Cuieté — M. Gerais, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para

apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1413, no valor de cincoente e dois mil cruzeiros (Cr\$ 52.000,00) por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de abril de 1956.

Iza Veiga de Miranda Corrêa
— Oficial Interino do Protesto de Letras.

(T. — 14.323 — 20/4/56 —
Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Araujo Sobrinho e a senhorinha Geraine Batista dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Djalma Dutra, 153, filho de Joaquim Araujo e de dona Luiza de Souza Rangel Araujo.

Ela é também solteira, natural de Pernambuco, Recife, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 3 de Maio, 606, filha de Antonio Baptista dos Santos e de dona Mercedes Baptista dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de Casamentos, assino. —
Regina Coeli Nunes Tavares.
T — 14.226 — 20 e 27/4/56 —
Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco José Matos e a senhorinha Herótilde Lopes Nogueira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 2103, filho de Zeferino Antonio de Matos e de dona Raimunda da Silva Matos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ananindeua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 2.105, filha de Manoel Tavares Nogueira e de dona Dalila Lopes Nogueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de Casamentos, assino. —
Regina Coeli Nunes Tavares.
T — 14.225 — 20 e 27/4/56 —
Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edwalds Neves Passos e a senhorinha Florença Soares Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Irituia, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Tupinambás, 190, filho de dona Deolinda de Oliveira Passos.

Ela é também solteira, natural do Pará, So Caetano de Odivelas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa dos Jurunas, casa s/n., filha de Pedro Pereira Gomes e de dona Martinha Soares Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de Casamentos, assino. —
Regina Coeli Nunes Tavares.
T — 14.224 — 20 e 27/4/56 —
Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gilberto Barbosa Fernandes e dona Tereza Firmina de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente em Santa Fé, 10, bairro da Sacramento, filho de Raimundo da Conceição Darnacio e de dona Joana Barbosa Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Santa Fé, 10, bairro da Sacramento, filha de dona Raimun-Firmina do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de Casamentos, assino. —
Regina Coeli Nunes Tavares.
T — 14.223 — 20 e 27/4/56 —
Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raul Damasio de Freitas Pimenta e a senhorinha Dinair Lima Mendes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Muaná, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Almirante Wandenkolk, 404, filho de Valeriano Cavalcante Pimenta e de dona Edeltrudes Lira Freitas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Cel. Luiz Bentes, 227, filha de Augusto Mendes e de dona Maria Lima Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de Casamentos, assino. —
Regina Coeli Nunes Tavares.
T — 14.222 — 20 e 27/4/56 —
Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Octavio de Alfaia Telles e a senhorinha Arlete de Miranda Xavier.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua de Cametá, 13, filho de dona Josefina de Alfaia Telles.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa dos Jurunas, 428, filha de Antonio Augusto da Silva Xavier e de dona Maria Celina de Miranda Xavier.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de Casamentos, assino. —
Regina Coeli Nunes Tavares.
T — 14.221 — 20 e 27/4/56 —
Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Germano Lima e a senhorinha Maria Nazaré da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado

de e residente à Vila Clevelândia do Norte, Território Federal do Amapá, filho de dona Júlia Alcantara de Lima.

Ela é também solteira, natural do Território do Rio Branco, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 107, filha de Manuel Euclides Feitosa da Silva e de dona Maria Inácia Baía.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de Casamentos, nesta capital, remeto cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais, e assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.072 — 13 e 20/4/56 —
Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Pereira Ramos e a senhorinha Mirtes de Assis Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Riachuelo, 353, filho de Vicente Ramos e de dona Enequina Pereira Ramos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Bom Jardim, 40, filha de Rafael Barbosa e de dona Italzira Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de Casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.073 — 13 e 20/4/56 —
Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Virgilio Magalhães Soares da Câmara e a senhorinha Alba Lopes de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 374, filho de Júlio Soares da Câmara e de dona Estelina Magalhães Soares da Câmara.

Ela é também solteira, natural do Pará, Irituia, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 437, filha de Antônio Maria de Freitas e de dona Alice Lopes de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de Casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.074 — 13 e 20/4/56 —
Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jorge Torino Rissino e a senhorinha Ivete Eloisa das Dôres.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Rui Barbosa, casa s/n., filho de José Rissino e de dona Felícia Torino Rissino.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Caripunas, 910, filha de Theofilo das Dôres e de dona Alexandrina Soares das Dôres.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de Casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.069 — 13 e 20/4/56 —
Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Gerson dos Santos Peres e a senhorinha Gracinda Marques Ferreira Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, universitário, domiciliado nesta cidade e residente à passagem Pombal, 41, filho de Romeu Duarte Peres e de dona Joana dos Santos Peres.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. D. Bosco, 49, filha de Manoel Ferreira Dias e de dona Ana Marques Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de Casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.070 — 13 e 20/4/56 —
Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Arnaldo Alves Furtado e a senhorinha Iracy Cardoso Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Barcarena, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Frederico Snapp, 119, filho de Ana Paula Furtado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Coronel Luiz Bentes, 207, filha de Eduardo Farias Ribeiro e de dona Antônia Cardoso Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de Casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.071 — 13 e 20/4/56 —
Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1956

NUM. 1.662

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Jurisprudência

ATO N. 364

Fixa a data para a renovação das eleições nas seções que não funcionaram em Bragança, Bujarú e Mocajuba, por ocasião do pleito suplementar de 25 de março e 10. de abril do corrente ano.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, tendo em vista o disposto no art. 107, parágrafo único, alínea h), do Código Eleitoral, e,

Atendendo a que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em sessão do dia 13 do corrente, tomando conhecimento do relatório do exmo. sr. desembargador Corregedor Geral da Justiça Eleitoral, deliberou autorizar a renovação das eleições nas seções que deixaram de funcionar no Município de Mocajuba, por ocasião do pleito suplementar de 25 de março e 10. de abril do corrente ano, estendendo igual providência quanto à 39a. seção da 1.ª Zona (Bragança), localizada em Piabas e à 13a. seção da 30a. Zona (Capital) sediada em Guajará-Miri. Município de Bujarú.

Resolve designar a data de 29 do corrente (domingo) para a renovação das eleições nas seções abaixo descritas:

Mocajuba (12a. Zona) — 3a., 4a., 5a. e 6a. seções (sede) 10a. e 11a. (Mangabeira); 12a. seção (Tambai-Açú) e 13a. seção (Putiri);

Bujarú (30a. Zona 13a. seção (Guajará-Miri) e Bragança (13a. Zona) — 39a. seção (Piabas).

P. e R. Belém, 14 de abril de 1956. — a.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente.

ATO N. 365

Designa os juizes presidentes das Mesas Receptoras das eleições estaduais a serem renovadas nos municípios de Mocajuba, Bujarú e Bragança, no dia 29 do corrente, de acordo com o Ato n. 364, desta data.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, parágrafo único, alínea h), do Código Eleitoral e art. 19, inciso 38, do Regulamento Interno deste Tribunal:

Resolve designar, pela forma abaixo transcrita, os magistrados vitalícios que deverão presidir as Mesas Receptoras das seções a serem renovadas no próximo dia 29 do corrente (domingo), nas seguintes localidades desta circunscrição eleitoral:

Mocajuba (12a. Zona) — 3a. seção — Sede — Dr. Rui Buarque de Lima.

Mocajuba (12a. Zona) — 4a. seção — Sede — Dr. Sílvio Hall de Moura.

Mocajuba (12a. Zona) — 5a. seção — Sede — Dr. Stênio Rodrigues do Carmo.

Mocajuba — (12a. Zona) — 6a.

seção — Sede — Dr. Olavo Guimarães Nunes.

Mocajuba (12a. Zona) — 10a. seção — Mangabeira — Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva.

Mocajuba (12a. Zona) — 11a. seção — Mangabeira — Dr. Raimundo Guilhon de Oliveira.

Mocajuba (12a. Zona) — 12a. seção — Tambai-Açú — Dr. Levi Hall de Moura.

Mocajuba (12a. Zona) — 13a. seção — Putiri — Dr. Clodomiro Dutra de Moraes.

Bujarú — (30a. Zona) — 13a. seção — Guajará-Miri — Dr. Manoel Pedro de Oliveira.

Bragança (13a. Zona) — 39a. seção — Piabas — Dr. Oscar Lopes da Silva.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Belém, 14 de abril de 1956. — a.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente.

ACÓRDÃO N. 6.133

(Processo n. 561-56)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do alistamento do eleitor João Morais da 23a. Zona, com sede em Marabá.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos e em face das reiteradas decisões desta Superior Instância, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 5 de abril de 1956. — aa.) Arnaldo Valente Lobo — P.; Sousa Moitta — Relator; Augusto R. Borborema — Vencido; Agnato de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.134

(Processo n. 417-56)

A União Democrática Nacional promoveu, na 23a. zona, a exclusão da eleitora Maria de Lourdes Alves dos Santos, portadora do título n. 4.997, que foi defendida pelo delegado do Partido Social Democrático. A prova de alfabetização, não compareceu a eleitora, e o dr. Juiz, considerando esse ato, como confissão, ordenou o cancelamento. Recorreu o Partido Social Democrático. Neste Tribunal, o dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

Inúmeras são as irregularidades apontadas no processo de inscrição da eleitora, que se pretende excluir do alistamento, avultando, dentre elas, a falta de publicidade, o que o tornou um processo suspeito de clandestinidade, agravando-se com sua ausência à prova de alfabetização.

Isto posto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, vencido o exmo. sr. Desembargador Augusto de Borborema, em negar provimento ao recurso

e confirmar a decisão recorrida. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de março de 1956.

aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Agnato de Moura Monteiro Lopes — Relator; Sousa Moitta, Augusto R. de Borborema, Walter Nunes de Figueiredo, Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.136

(Processo n. 236-56)

A União Democrática Nacional promoveu, na 23a. zona, a exclusão da eleitora Raimunda Oliveira da Silva, portadora do título n. 4.538, que foi defendida pelo delegado do Partido Social Democrático. A prova de alfabetização, a eleitora deixou de comparecer, considerando o juiz esse fato confissão ficta dos fatos alegados e determinou a exclusão. Recorreu o Partido Social Democrático. Nesta instância, o dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

A ausência da eleitora à prova de alfabetização, a que a convocara o Juiz, posta em confronto com as berrantes irregularidades existentes no seu processo de ins-

crição, constitui, na verdade, prova bastante para excluí-la do alistamento, consoante já tem decidido este Tribunal em casos anteriores.

Isto posto: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, vencido o exmo. sr. Desembargador Augusto de Borborema, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de março de 1956.

aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Agnato de Moura Monteiro Lopes — Relator; Sousa Moitta, Augusto R. de Borborema, — Vencido; Walter Nunes de Figueiredo, Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.135

(Processo n. 427-56)

A União Democrática Nacional promoveu, na 23a. zona, o cancelamento da inscrição da eleitora Raimunda Pereira de Barros, portadora do título n. 10.166, que foi defendido pelo delegado do Partido Social Democrático. A prova de alfabetização, não compareceu a eleitora, sendo esse fato considerado como confissão pelo dr. Juiz, que ordenou o cancelamento. Recorreu o Partido Social Democrático. Nesta instância, o dr. Procurador Regional, oficiando à fls. é pelo conhecimento e provimento do recurso.

A ausência da eleitora à prova de alfabetização, a que a convocara o dr. Juiz, posta em confronto com as irregularidades existentes no processo de inscrição, constitui, na verdade, prova bastante para excluí-la do alistamento, consoante já decidido este Tribunal, em casos semelhantes.

Isto posto: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, vencido o exmo. sr. Desembargador Augusto de Borborema, em negar ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de março de 1956.

aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Agnato de Moura Monteiro Lopes — Relator; Sousa Moitta, Augusto R. de Borborema, Walter Nunes de Figueiredo, Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.137

(Processo n. 271-56)

A União Democrática Nacional promoveu na 23a. zona a exclusão da eleitora Zeferina Pereira Lima, portadora do título n., que foi defendida pelo delegado do Partido Social Democrático. Sem embargo do despacho de fls. 7, deixou de ser feita a juntada do processo de qualificação e inscrição do excluindo, certificando o escrivão eleitoral não o haver encontrado, apesar das buscas realizadas para esse fim. Sentenciou o dr. Juiz, ordenando o cancelamento. Recorreu o Partido Social Democrático. Neste Tribunal, o dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

Atendendo a que a certidão de fls. 7 está incompleta,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, converter o julgamento em diligência para que o escrivão eleitoral complete sua certidão, declarando se o processo está extraviado, ou se é inexistente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de março de 1956.

aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Agnato de Moura Monteiro Lopes — Relator; Sousa Moitta, Augusto R. de Borborema, Walter Nunes de Figueiredo, Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.138

(Processo n. 304-56)

A União Democrática Nacional promoveu na 23a. zona a exclusão da eleitora Sebastiana Dias da Silva, portadora do título n., a qual foi defendida pelo delegado do Partido Social Democrático. Deixou de ser feita a juntada do processo de qualificação e inscrição da eleitora, por não ter sido encontrado, consoante certificou o escrivão eleitoral. O dr. Juiz ordenou o cancelamento, recorrendo o Partido Social Democrático. Nesta instância, o dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

Isto posto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, vencido o exmo. sr. Desembargador Augusto de Borborema, em negar provimento ao recurso

e confirmar a decisão recorrida. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de março de 1956.

aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Agnato de Moura Monteiro Lopes — Relator; Sousa Moitta, Augusto R. de Borborema, Walter Nunes de Figueiredo, Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.137

(Processo n. 271-56)

A União Democrática Nacional promoveu na 23a. zona a exclusão da eleitora Zeferina Pereira Lima, portadora do título n., que foi defendida pelo delegado do Partido Social Democrático. Sem embargo do despacho de fls. 7, deixou de ser feita a juntada do processo de qualificação e inscrição do excluindo, certificando o escrivão eleitoral não o haver encontrado, apesar das buscas realizadas para esse fim. Sentenciou o dr. Juiz, ordenando o cancelamento. Recorreu o Partido Social Democrático. Neste Tribunal, o dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

Atendendo a que a certidão de fls. 7 está incompleta,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, converter o julgamento em diligência para que o escrivão eleitoral complete sua certidão, declarando se o processo está extraviado, ou se é inexistente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de março de 1956.

aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Agnato de Moura Monteiro Lopes — Relator; Sousa Moitta, Augusto R. de Borborema, Walter Nunes de Figueiredo, Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.138

(Processo n. 304-56)

A União Democrática Nacional promoveu na 23a. zona a exclusão da eleitora Sebastiana Dias da Silva, portadora do título n., a qual foi defendida pelo delegado do Partido Social Democrático. Deixou de ser feita a juntada do processo de qualificação e inscrição da eleitora, por não ter sido encontrado, consoante certificou o escrivão eleitoral. O dr. Juiz ordenou o cancelamento, recorrendo o Partido Social Democrático. Nesta instância, o dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

Isto posto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, vencido o exmo. sr. Desembargador Augusto de Borborema, em negar provimento ao recurso

e confirmar a decisão recorrida. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de março de 1956.

aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Agnato de Moura Monteiro Lopes — Relator; Sousa Moitta, Augusto R. de Borborema, Walter Nunes de Figueiredo, Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.138

(Processo n. 304-56)

A União Democrática Nacional promoveu na 23a. zona a exclusão da eleitora Sebastiana Dias da Silva, portadora do título n., a qual foi defendida pelo delegado do Partido Social Democrático. Deixou de ser feita a juntada do processo de qualificação e inscrição da eleitora, por não ter sido encontrado, consoante certificou o escrivão eleitoral. O dr. Juiz ordenou o cancelamento, recorrendo o Partido Social Democrático. Nesta instância, o dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

Isto posto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, vencido o exmo. sr. Desembargador Augusto de Borborema, em negar provimento ao recurso

e confirmar a decisão recorrida. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de março de 1956.

aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Agnato de Moura Monteiro Lopes — Relator; Sousa Moitta, Augusto R. de Borborema, Walter Nunes de Figueiredo, Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.138

(Processo n. 304-56)

A União Democrática Nacional promoveu na 23a. zona a exclusão da eleitora Sebastiana Dias da Silva, portadora do título n., a qual foi defendida pelo delegado do Partido Social Democrático. Deixou de ser feita a juntada do processo de qualificação e inscrição da eleitora, por não ter sido encontrado, consoante certificou o escrivão eleitoral. O dr. Juiz ordenou o cancelamento, recorrendo o Partido Social Democrático. Nesta instância, o dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

Isto posto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, vencido o exmo. sr. Desembargador Augusto de Borborema, em negar provimento ao recurso

e confirmar a decisão recorrida. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de março de 1956.

aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Agnato de Moura Monteiro Lopes — Relator; Sousa Moitta, Augusto R. de Borborema, Walter Nunes de Figueiredo, Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1956

NUM. 507

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO PREPARATÓRIA

Presidente — Sr. Deputado Efraim Bentes.
1.º Secretário — Sr. Deputado Reis Ferreira.
2.º Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho.

As 15,50 hs. do dia 13 de abril de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Acindino Campos, Alaci Sampaio, Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Abel Figueiredo, Avelino Martins, Américo Silva, Acíoli Ramos, Boushosa Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Francisco Pereira, J. J. Aben-Athar, João Camargo, João Vianna, Jorge Ramos, Gurjão Sampaio, Moura Palha, Moura Carvalho, Max Parijós, Raymundo Chaves, Silas Pastana, Santino Corrêa, Serrão de Castro Filho, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vilhena de Sousa, Victor Paz, Waldemir Santana e Wilson Amanajás.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

Na forma regimental, a presente sessão é preparatória, destinando-se, exclusivamente, à eleição da Mesa que dirigirá os trabalhos desta Assembléia, durante o período legislativo que se iniciará no próximo dia 15.

Nesta conformidade, a Presidência designa os nobres Deputados Victor Paz e Max Parijós para examinarem a urna e o gabinete indevassável.

— É FEITA A VERIFICAÇÃO DA URNA E DO GABINETE INDEVASSÁVEL, ESTANDO TUDO EM ORDEM.

Antes de entrarmos na fase da votação propriamente dita, tomo a liberdade de lembrar aos nobres Deputados o art. 7.º do Regimento Interno: (Lê)

“Art. 7.º A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga na Mesa, far-se-á por escrutínio secreto, havendo duas cédulas, uma para presidente, 1.º vice-presidente, 2.º vice-presidente e 3.º vice-dito e outra para 1.º, 2.º, 3.º e 4.º secretários, obedecidas as seguintes formalidades:

I — Presença da maioria absoluta dos deputados;
II — Cédulas impressas ou datilografadas;
III — Indicação, antes do nome do deputado, do cargo para o qual é candidato”.

Ao proceder à leitura deste texto, a Presidência suspende os trabalhos por quinze minutos, enquanto são datilografadas ou impressas as cédulas.

Está suspensa a sessão.

— É SUSPENSA A SESSÃO.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. Deputado Ray-

munho Chaves, a vir completar a Mesa, na qualidade de 2.º Secretário.

— O SR. DEPUTADO RAYMUNDO CHAVES COMPLETA A MESA.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência declara reabertos os trabalhos da sessão preparatória de hoje e solicita ao Sr. 1.º Secretário a fineza de proceder à chamada dos Srs. Deputados, para efeito de votação.

— O SR. 1.º SECRETÁRIO FAZ A CHAMADA DOS SRS. DEPUTADOS, QUE VOTAM NA SEGUINTE ORDEM: Acindino Campos, Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Antônio Vilhena de Sousa...

O SR. BENEDITO CARVALHO — (Pela Ordem) — Sr. Presidente. Gostaria de que V. Excia. esclarecesse se se deve votar com as chapas em conjunto ou não.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência esclarece que a votação é única. Em cada sobrecarta, serão colocadas as duas cédulas. Para resguardar os direitos dos que já votaram, gostaria de que V. Excia. esclarecesse se houve alguém que não tenha votado assim.

O Sr. Acindino Campos — Votei, Sr. Presidente, somente com uma chapa, por falta de esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE — Em face da informação prestada pelo Sr. Deputado Acindino Campos, de que pôs, na sua sobrecarta, tão somente uma chapa, a Presidência se encontra frente a dois caminhos: a anulação imediata dos votos já depositados na urna, para início de nova votação, já com o esclarecimento prestado, ou, então, apenas valendo a votação para Presidente e, posteriormente, fazendo-se outra votação para Secretários. Em face dessa dubiedade, a Presidência entrega à soberana decisão do Plenário a questão.

O SR. FERRO COSTA — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Para respeito aos direitos de cada um dos Srs. Deputados e ao desejo de o nobre Deputado Acindino Campos realmente votar com duas chapas, de vez que a sua atitude resultou de méro equívoco, proponho que seja anulada a votação já havida, mesmo porque votaram apenas quatro Srs. Deputados, a se destacar em duas votações as presentes eleições.

O SR. PRESIDENTE — Em debate a proposta do Sr. Deputado Ferro Costa, no sentido de que sejam anulados os votos já depositados na urna e renovada toda a votação.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente.

O P.S.P. está de pleno acôrdo com a manifestação do líder da U.D.N..

O SR. PRESIDENTE — A manifestação do P.S.P. é favorável à sugestão Ferro Costa.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. É para declarar que a sugestão do Sr. Deputado Ferro Costa é, também, aceita pelo P.S.D..

O Sr. Gurjão Sampaio — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GURJÃO SAMPAIO — Sr. Presidente. Também de acôrdo com a proposição do Sr. Deputado Ferro Costa está o P.R..

O SR. PRESIDENTE — Em face da manifestação dos líderes dos partidos com assento nesta Casa, a Presidência designa o Sr. 1.º Secretário para abrir a urna e inutilizar os votos que se acham na mesma.

— O SR. 1.º SECRETÁRIO ABRE A URNA E INUTILIZA OS VOTOS NELA CONTIDOS.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário vai proceder à chamada dos Srs. Deputados, para reinício da votação.

— O SR. 1.º SECRETÁRIO FAZ A CHAMADA DOS SRS. DEPUTADOS, QUE VOTAM NA SEGUINTE ORDEM: Acindino Campos, Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Vilhena de Sousa, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes de Carvalho, Francisco Pereira, Alaci Sampaio, João Camargo, Jorge Ramos, Cassiano Lima, Max Parijós, Moura Carvalho, Moura Palha, Boulhosa Sobrinho, Santino Corrêa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, J. J. Aben-Athar, Raymundo Chaves, Serrão de Castro Filho, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, João Vianna, Reis. Ferreira, Wilson Amanajás, Elias Pinto, Efraim Bentes, Américo Silva, Acióli Ramos e Gurjão Sampaio. (36)

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a votação. Queira o Sr. 1.º Secretário informar quantos deputados exerceram o direito de voto. (Pausa)

Informa o Sr. 1.º Secretário que votaram trinta e seis Srs. Deputados.

De acôrdo com o nosso Regimento, os Srs. 1.º e 2.º Secretários verificarão se o número de votantes coincide com o número de sobrecartas. (Pausa prolongada)

Conferindo o número de votantes com o de sobrecartas, vai o Sr. 1.º Secretário, na forma regimental, fazer a contagem dos votos, fazendo as anotações o Sr. 2.º Secretário.

— É FEITA A CONTAGEM DOS VOTOS.

O SR. PRESIDENTE — Em face dos resultados encaminhados à Mesa, a Presidência, na forma regimental, proclama eleita a nova Mesa, que está assim constituída: Presidente — Sr. Deputado Cattete Pinheiro, com 36 votos; 1.º Vice-Presidente — Sr. Deputado João Camargo, com 33 votos; 2.º Vice-Presidente — Sr. Deputado Elias Pinto, com 31 votos; 3.º Vice-Presidente — Sr. Deputado Américo Silva, com 31 votos; 1.º Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho, com 33 votos; 2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás, com 36 votos; 3.º Secretário — Sr. Deputado João Rodrigues Vianna, com 36 votos; e 4.º Secretário — Sr. Deputado Serrão de Castro Filho, com 36 votos.

Ao proclamar estes resultados, a Presidência declara eleitos e empossados os Srs. Deputados Cattete Pinheiro — Presidente; Srs. Deputados João Camargo, Elias Pinto e Américo Silva — 1.º, 2.º e 3.º Vice-Presidentes, respectivamente; e Srs. Deputados Benedito Carvalho, Wilson

Amanajás, Rodrigues Vianna e Serrão de Castro Filho — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Secretários, respectivamente.

Sr. Deputado Cattete Pinheiro. Ao transmitir a V. Excia. a Presidência desta Assembléia Legislativa, eu o faço deveras emocionado, porque é um fato bem raro, na história dos parlamentos e — por que não dizer? — na história da Democracia, esta unidade de pontos de vista. Os partidos esqueceram suas divergências partidárias, deixando de lado seus interesses políticos e olharam, tão-somente, um desiderato: o critério, a dignidade e o bom senso, na pessoa de V. Excia.. Esta, a razão de ser da eleição, por unanimidade, de V. Excia. para a Chefia do Poder Legislativo do Estado.

Ao transmitir ao ilustre Deputado a Presidência desta Assembléia, faço-o com muita honra e convicto de que saberá, sempre, trilhar o caminho do equilíbrio político-partidário. (Palmas)

— O SR. DEPUTADO CATTETE PINHEIRO ASSUME A PRESIDÊNCIA.

O SR. PRESIDENTE — Convido os Srs. Deputados Benedito Carvalho, 1.º Secretário, e Wilson Amanajás, 2.º Secretário, a assumir seus lugares à Mesa.

— OS SRS. DEPUTADOS BENEDITO CARVALHO E WILSON AMANAJÁS ASSUMEM SEUS LUGARES.

O SR. PRESIDENTE — Neste momento realmente histórico em que o parlamento paraense dignifica o Parlamento no Brasil, nesta hora de emoções, em que as paixões foram silenciadas e esquecidas, para que nós, deputados à Assembléia Legislativa do Estado, disséssemos a todos os paraenses e a todos os brasileiros, mais uma vez, que não permitiremos, em qualquer momento, em qualquer dia, — porque este é o momento de maior significação para esta Casa, — que se tente desmoralizar esta instituição do povo, nesta hora, quero dizer a V. Excias., Srs. Deputados, que, no momento em que V. Excias. honram, mais uma vez, a si mesmos e a esta Assembléia, só tenho a pedir a Deus que me torne digno, em todos os instantes, da alta função em que sou investido pela forma unânime, isto é, pelos votos de V. Excias..

Só espero que, enquanto durar o nosso mandato, enquanto formos representantes do povo paraense nesta Casa, não esqueçamos mais este momento, porque, para a ele chegarmos, não foram poucos e pequenos os dissabores.

Portanto, Srs. Deputados, agradeço a honra insigne que me é dada, mas, também, faço um apêlo a V. Excias., para que, quando se erguer a palavra malsã, tentando enxovalhar esta Casa, possamos levantar e sair com a mesma altivez, para dizer que, em cada deputado da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, está personificada a dignidade da terra paraense.

Srs. Deputados. Agradecendo a saudação que me foi feita pelo nobre Deputado Efraim Bentes, quero comunicar à Casa que, por força de dispositivo constitucional, tenho de voltar a assumir o Governo do Estado, até que eleito seja o próximo Governador, e, então, desejo convidar o nobre Deputado João Camargo, eleito 1.º Vice-Presidente, para vir assumir a Presidência desta Casa, na certeza de que a sua tradição de parlamentar e o seu civismo hão-de garantir, em todos os momentos, esta mesma unidade, em favor da grandeza e do progresso do Pará. (Palmas)

— O SR. DEPUTADO JOÃO CAMARGO ASSUME A PRESIDÊNCIA.

O SR. PRESIDENTE — Assumindo a direção dos trabalhos, convido S. Excia., o Sr. Governador do Estado, a tomar assento ao lado direito desta Presidência.

— O SR. GOVERNADOR CATTETE PINHEIRO TOMA ASSENTO À MESA.

O SR. PRESIDENTE — Pelo art. 8.º de nosso Regi-

mento, a presente sessão, já estando eleita e empossada a Mesa, deveria ser encerrada. Antes, porém, de fazê-lo, quero comunicar aos Srs. Deputados que fica marcada para as 9 horas de domingo, dia 15, a sessão solene de instalação. Nomeio, nesta conformidade, duas comissões: a de convites e a de recepção. Para a primeira, nomeio os Srs. Deputados Wilson Amanajás, Acindino Campos, Jorge Ramos e Serrão de Castro Filho; e, para a segunda, os Srs. Deputados Gurjão Sampaio, Benedito Carvalho e Wilson Amanajás.

Antes de encerrar a presente sessão, quero agradecer aos ilustres Deputados a minha eleição para o cargo de 1.º Vice-Presidente desta Assembléia Legislativa.

A indicação de meu nome foi um testemunho de confiança de meu partido, pela minha lealdade, não só a ele, mas, também, ao seu grande chefe, que é o Senador Magalhães Barata.

Considero os votos que me foram confiados pelos elementos pertencentes à Coligação Democrática Paraense, uma homenagem aos meus dez anos de atuação neste parlamento.

Estou, desta forma, comprometido, de um lado, com a lealdade do meu partido e, de outro, com a homenagem que me foi tributada.

Ao terminar estas palavras de agradecimento, só tenho a dizer aos Srs. Deputados o seguinte: trarei, na mão direita, a Constituição e, na esquerda, o Regimento, fazendo justiça a todos e conduzindo esta Assembléia à altura da sua verdadeira missão, conforme o apêlo que acaba de fazer o seu presidente, Sr. Deputado Cattete Pinheiro.

Foram designados, para oradores da Sessão de Instalação, os seguintes Srs. Deputados: Ferro Costa, pela União Democrática Nacional; Fernando Magalhães, pelo Partido Social Progressista; Moura Palha, pelo Partido Social Democrático; Acióli Ramos, pelo Partido Republicano; e Américo Silva, pelo Partido Trabalhista Brasileiro.

Fica, de conformidade com o art. 8.º do Regimento Interno desta Casa, encerrada a presente Sessão.
Encerramento — As 17,20 hs..

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.158
(Processo n. 2.211)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Tribunal a aposentadoria de José Crescêncio Batalha, no cargo de Guarda Marítimo de 3.ª classe, da Polícia Marítima e Aérea, de acôrdo com o art. 225, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1956, aplicando o art. 181, parágrafo único, da lei n. 711, de 28/10/1952, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a seis (6) anos de serviço, ou seja Cr\$ 4.400,00.

Belém, 3 de abril de 1956. —
aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "A espécie dos autos condensa o decreto de aposentadoria, de José Crescêncio Batalha, Guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Aérea, o qual passará a perceber, na situação de aposentado, os proventos proporcionais a seis anos de serviço ou seja

Cr\$ 4.400,00 anuais. O processo apresenta-se fértil de anomalias e irregularidades.

O próprio ato do Poder Executivo, isto é, o decreto de aposentadoria, oferece característica sobremaneira extravagante, ao aposentar o referido guarda de acôrdo com o art. 225 da lei n. 749 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, já que o preceito indicado meramente declara ser subsidiária do citado Estatuto, nos casos omissos, a Lei federal n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tal dispositivo de lei, está visto, jamais poderá servir de fundamento jurídico à concessão de aposentadoria.

Pelo diploma legal vigente que regula os direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do funcionalismo estatal, o servidor público será aposentado compulsoriamente ao completar 70 anos de idade, a pedido, quando contar trinta anos de exercício efetivo; por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública; ou ainda, a pedido, tratando-se de ocupante de cargo efetivo no magistério primário, secundário ou superior, ao completar 65 anos de idade, tudo consoante a lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do ano em curso, que deu nova redação aos artigos 123 e 159 da lei 749.

Estas são as únicas modalidades de aposentadoria e numa delas deve o governo se basear para a lavratura do respectivo ato, dando-lhe assim fisionomia perfeita e regular.

Por outro lado, o intento diligenciado de se imprimir o caráter de uma aposentadoria por invalidez ou incapacidade definitiva, não encontra proteção legítima, eis que, em tais casos, o funcionário só será aposentado depois de esgotado o prazo de dois anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

E na ocorrência, nem o prazo de dois anos de licença foi atingido, e nem há a incapacidade definitiva para o serviço público consoante o próprio contexto do laudo de fls. 7.

Por sua vez, o exame da situação jurídica do beneficiário, nos dá uma pequena idéia de como se magoá impiedosamente a lei nas suas recomendações e determinações taxativas.

Pelo que consta do processo, José Crescêncio Batalha ingressou na vida pública a 28 de abril de 1952, como Guarda Marítimo de 3.ª classe, e isso apoiado num ato imperfeito do Chefe de Polícia daquela época. Não houve admissão e nem nomeação, e sim uma simples inclusão sem as cautelas legais.

Admitida como correta a sua qualidade de extranumerário, tem-se então como resultado que, em 3 anos e poucos meses de função, ou seja, da data da inclusão à data da aposentadoria, o referido guarda exibe uma folha que não alcança sequer ano e meio de exercício efetivo. O restante do tempo foi objeto de dispensas do serviço, decretadas, umas pela Inspetoria Marítima, outras pelo Governo do Estado, e algumas até mesmo pelo próprio interessado.

E' bem verdade que no ofício de solicitação da aposentadoria, existe a referência, sem precisar data, de ter sido o mencionado guarda acidentado em serviço. Simples alegação, porém. São há no bôjo dos autos a menor prova do acidente, de modo a atenuar aquela série de dispensas anormais e concomitantemente, justificar a incapacidade em consequência ou em decorrência desse acidente. Outrossim, é negável que os autos elucidam, de passagem embora, que o aludido guarda marítimo, por decreto governamental, foi equiparado aos funcionários públicos para efeito de aposentadoria, estabilidade, férias e licenças.

Não sabemos, todavia, como se processou essa equiparação, fundamental para o ato de aposentadoria de extranumerário.

E se este Tribunal, em processos da mesma natureza, já se tem pronunciado sem outras exigências advirto, contudo, que, de agora em diante, jamais concederei registro à aposentadoria de extranumerário, sem o exame do expediente de sua equiparação, na conformidade do art. 120, da Carta Política do Estado.

De qualquer maneira, pelo exposto, infere-se que o processo está repleto de vícios, de omissões, de contradições e de fatos tão singulares, que bem merece assinalamento a esmerada tarefa de se querer dar feição regular a uma aposentadoria francamente irregular, quer na sua forma, quer na sua substância.

Negamos, portanto, o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Considero o processo ora em discussão, irregular, para não dizer ilegal, desde o ato que equiparou o interessado a funcionário. Como se verifica, no bôjo dos autos, o seu ingresso para o serviço público foi por meios irregulares, e não houve prova de que o mesmo tivesse os direitos que assegura o Estatuto, para que ele pudesse gozar os favores da lei. Por tudo quanto acabou de expôr o sr. ministro relator, nego, de modo peremptório, o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, subscrevendo, com a devida permissão, o voto do sr. mi-

nistro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Nego o registro de acôrdo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.159
(Processo n. 2.213)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Alba Vasconcelos Cunha Pereira, Eunice Batista de Lima, Guajarina Osório Baganha, Lia de Castro Lobato, Maria do Carmo Bastos, Maria Isabel de Sousa Chagas, Naldyr Rodrigues e Raimunda Lucy Gomes da Silva, todos para os serviços de "Atendente" na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Para, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de abril de 1956. —
aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Sou favorável ao registro solicitado neste processo, em que figuram Alba Vasconcelos Cunha Pereira, Eunice Batista de Lima e mais 6 contratadas para prestação de serviço a administração estadual, como "Atendentes", na Secretaria de Estado de Saúde Pública, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, percebendo naquele encargo, os proventos de Cr\$ 1.000,00 cada uma, totalizando a despesa, para esses contratos, a importância de Cr\$ 96.000,00 no exercício financeiro de 1956.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aceitando plenamente o parecer do sr. dr. procurador, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo

os oito registros solicitados".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo os registros solicitados".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo os registros solicitados".

— "Concedo os registros solicitados".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1956

NUM. 1.649

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO N. 7.409

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida às Religiosas Filhas de Santana, mantedoras do Instituto "Santa Rosa", com sede nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 163, sita à Praça Batista Campos, de acordo com a lei n. 1554, de 16 agosto de 1952.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos, bem como as respectivas multas, relativos aos exercícios de 1954 a 1955, de acordo com a autorização da lei citada no Art. 1.º.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.410

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º A gratificação de 2% instituídos pela lei n. 2.924, de 21 de novembro de 1955, constituirá incentivo aos funcionários lotados na Diretoria Geral da Fazenda (Divisão de Receita e Divisão da Despesa) e Tesourarias, inclusive os da Sub-Prefeituras de Mosqueiro e Icoaraci, sendo extensivos aos Revisores Fiscais em exercício naqueles setores.

Art. 2.º O cálculo da gratificação será feito proporcionalmente aos vencimentos auferidos e à base de 2% sobre a arrecadação dos impostos sobre Indústria e Profissões e Predial, exceto as taxas remuneratórias de serviços municipais.

Art. 3.º Poderão deixar de receber a gratificação os funcionários que, a critério do Secretário de Finanças, não tenham exercido satisfatoriamente suas funções, levando-se em conta, para isso, a assiduidade, a pontualidade e eficiência funcional.

Parágrafo único. Da decisão do Secretário de Finanças caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias, ao Prefeito Municipal.

Art. 4.º A Diretoria Geral da Fazenda remeterá ao Gabinete do Secretário de Finanças, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao vencido, a relação dos funcionários que façam jus à gratificação, cabendo à Divisão da Receita proceder ao cálculo e confecção da fôlha de pagamento, com base nas informações da Contadoria Geral.

Art. 5.º As fôlhas de pagamento com base nas informações da Contadoria Geral.

Art. 5.º As fôlhas de pagamento serão conferidas, após, pelo Chefe de Expediente da Contadoria Geral.

Art. 6.º A fôlha mensal de pagamento de gratificação conterá:

a) O nome do funcionário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

- b) O cargo ou função;
- c) O valor de seus vencimentos;
- d) O valor da quota a receber;
- e) Observação.

Parágrafo único. A fôlha será confeccionada em três (3) vias: a 1.ª via constituirá documento de caixa e as duas (2) outras deverão ficar arquivadas nas Divisões de Receita e de Despesa.

Art. 7.º Os funcionários da Secretaria de Finanças já beneficiados por força de leis anteriores com o recebimento de percentagens sobre a cobrança externa de outros impostos ou taxas não terão direito ao recebimento da percentagem estabelecida pela Lei n. 2.924, de 21 de novembro de 1955.

Art. 8.º O Secretário de Finanças e o Diretor Geral da Fazenda exercerão ampla fiscalização para o fiel cumprimento das disposições regulamentares do presente Decreto.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.411

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida a Carmen Silvia Pinto de Carvalho, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente e domiciliada nesta capital, a isenção de 50% do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 543, sito à Av. Alcindo Cacela, de acordo com o art. 2.º da lei n. 1502, de 2-8-52, combinado com a lei 2.066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados 50% dos débitos anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de abril de 1956.
Reproduzido por incorrecões.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.412

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida a Onerina Bonfim do Nascimento, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 70, sito à Passagem Nova, de acordo com a Lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela lei n. 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.413

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida a Olinda Suyama da Silva, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1025, sito à Av. 25 de Setembro, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela lei n. 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1939 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.414

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida a Luiza Câmara Pinto Marques, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 861, sito à Av. Alcindo Cacela, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela lei n. 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1951 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.415

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida a Germina Cunha de Araújo, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção de imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1.006, sito à travessa 9 de Janeiro, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/50 e modificada pela lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1920 a 1924 e 1926 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.416

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida a Carmita da Silva Barros, brasileira, solteira, funcionária estadual, residente e domiciliada nesta capital, a isenção de imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 263, sito à travessa 1a. de Queluz, de acordo com o art. 20. da Lei n. 1.502, de 2/8/52, combinado com a lei n. 2.066, de 22/54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no artigo 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças